



**PUC
GOIÁS**



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
TRABALHO DE CURSO II

A EVOLUÇÃO DA RECEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

ORIENTANDA RAFAELLA MOURA VILELA
ORIENTADORA PROFESSORA DOUTORA MARINA ZAVA DE FARIA

GOIÂNIA
2021

RAFAELLA MOURA VILELA

A EVOLUÇÃO DA RECEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Orientadora Professora Doutora Marina Zava de Faria

GOIÂNIA

2021

RAFAELLA MOURA VILELA

A EVOLUÇÃO DA RECEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Data da Defesa: ____ de ____ de ____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Professora Doutora Marina Zava

Nota

Examinador Convidado: Professora Mestra Roberta Siqueira

Nota

Esta monografia é dedicada inteiramente a todos aqueles que lutaram, lutam e ainda irão lutar em prol da democracia, da liberdade e da igualdade de direitos.

Agradeço aos meus pais, familiares e amigos que sempre me incentivaram a estudar o que eu gosto. A minha orientadora maravilhosa, que desde o primeiro dia me fez sentir bem com as ideias que eu tinha, e sempre me auxiliou no desenvolvimento do tema. A todos os meus professores de história, geografia, direito constitucional, direito internacional e direitos humanos, pois eles fizeram a diferença na minha vida.

SUMÁRIO

RESUMO	6
INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO I – O DIREITO INTERNACIONAL	9
1.1 O QUE É O <i>JUS GENTIUM</i> E COMO SE DEU SUA EVOLUÇÃO	9
1.2 O ESTADO E A EXPANSÃO DE DIREITOS NO ÂMBITO INTERNACIONAL	11
1.3 O SER HUMANO COMO OBJETO DE ESTUDO DO DIREITO INTERNACIONAL..	13
1.4 AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	16
CAPÍTULO II – OS DIREITOS HUMANOS	19
2.1 ORIGEM	19
2.2 EXPANSÃO.....	21
2.3 LEIS DE FORMAÇÃO	24
CAPÍTULO III – DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	28
3.1 COLÔNIA (1530 – 1822)	28
3.2 IMPÉRIO (1822 – 1889)	30
3.3 BRASIL COMO REPÚBLICA (1889 – 1964)	35
3.4 DITADURA MILITAR (1964-1985)	38
CAPÍTULO IV – DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO DE 1988	42
4.1 A DEFESA PELA DEMOCRACIA	42
4.2 A CONSTITUIÇÃO EM SI	42
4.3 A REALIDADE DA SOCIEDADE BRASILEIRA	44
CAPÍTULO V – DIREITOS HUMANOS NO MUNDO	48
5.1 O LIBERALISMO ECONÔMICO	48
5.2 PAÍSES DESENVOLVIDOS, EMERGENTES E SUBDESENVOLVIDOS	49
5.3 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH)	52
5.4 POR QUE A ADOÇÃO DE NORMAS QUE REGEM SOBRE OS DIREITOS HUMANOS INFLUI TANTO NO DESENVOLVIMENTO DOS PAÍSES?	54
CONCLUSÃO	56
REFERÊNCIAS	57

RESUMO

A presente monografia foi escrita após a análise de artigos, doutrinas e livros relacionados ao tema. O objetivo principal do trabalho é a análise da evolução da recepção dos Direitos Humanos no Brasil por meio de uma perspectiva histórica. É inegável a importância que os Direitos Humanos possuem na sociedade atual, portanto, durante toda a discussão do tema, sempre serão abordados os tópicos de defesa da dignidade humana, igualdade de direitos, liberdade de expressão e defesa pela paz entre os povos. Em um primeiro momento, o Direito Internacional será analisado separadamente, de modo que se reconhece ser ele o propulsor dos Direitos Humanos em instância global. Posteriormente, os Direitos Humanos serão estudados como consequência de revoluções e lutas por direitos ao longo dos séculos. Por fim, esses mesmos direitos serão estudados dentro do contexto de desenvolvimento e crescimento do Brasil e, de forma sucinta, como influenciaram no desenvolvimento de diferentes países do mundo.

Palavras-chave: Direitos Humanos. História Brasileira. Constituição Cidadã.

ABSTRACT

The present dissertation was written after the analysis of scientific papers, doctrines and books related to the theme. The main purpose of this work is to analyze the evolution of the reception of Human Rights in Brazil by a historical perspective. It is undeniable the importance of Human Rights in the current society, therefore, during the course of the theme's discussion, the defense of human dignity, equal rights, free speech and the concern of peace between humanity, will always be present. Firstly, the International Law will be examined separately, so that it is recognized as the propeller of Human Rights worldwide. After that, the Human Rights will be studied as a consequence of the fights and revolutions that happened throughout the centuries. Ultimately, those same rights will be researched in the context of the Brazilian development and growth, nevertheless, in a succinct manner, also in the development of other countries.

Key-words: Human Rights. Brazilian History. Citizen Constitution

INTRODUÇÃO

A escolha do tema “A Evolução da Recepção dos Direitos Humanos no Brasil” ocorreu por seu caráter histórico, pela importância de se tratar acerca dos Direitos Humanos – seja no âmbito interno ou externo.

Diante o mencionado, é válido expor que a historicidade do tema é relevante porque, sendo a história a ciência que estuda o homem através do tempo, o estudo dela nos faz compreender melhor a evolução do homem em si e da sociedade ao seu redor. Portanto, estudar a evolução história da recepção dos Direitos Humanos no Brasil trará um conhecimento amplo acerca da evolução das leis brasileiras a partir da introdução dos princípios provindos desses direitos no nosso Estado.

Por conseguinte, seja no âmbito interno - ou seja, dentro da legislação brasileira - ou no âmbito externo - quanto à política internacional e sua influência em países de primeiro, segundo e terceiro mundo – os Direitos Humanos foram muito importantes para a evolução da sociedade, tanto para amenizar o número de conflitos no mundo, quanto para regulamentar questões de direitos e deveres universais que devem ser adotados para garantir uma mínima qualidade na vida de cada cidadão.

Em tempos em que as democracias não são valorizadas, a busca pela igualdade de direitos muitas vezes não é tida como uma discussão relevante, mas ao contrário do que pensam, esse tema é essencial para garantir que todos tenham uma qualidade de vida mínima que lhes é merecida, para que os países se desenvolvam de forma crescente e para garantir que o mercado continue a crescer, de forma justa, a oferecer oportunidade a todos.

A fim de tratar acerca da amplitude e princípios básicos do Direito Internacional e dos Direitos Humanos, os principais autores e bibliografias a serem utilizados serão Mazzuoli e Trindade.

O terceiro capítulo tratará acerca da chegada dos Direitos Humanos no Brasil, sendo imprescindível, portanto, a menção e análise de momentos históricos e princípios fundamentais que foram essenciais para chegarmos ao nosso momento atual. Isso exige um apoio bibliográfico voltado para o ramo da história, utilizarei então artigos voltados para esses momentos e o livro *A Escrita da História* de Flávio de Campos e Renan Garcia Miranda.

O quarto capítulo tem como bibliografia imprescindível os livros *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional* da Flávia Piovesan e o *Curso de Direitos Humanos* do André Ramos por se tratar da análise dos Direitos Humanos no nosso momento atual, mais especificamente a análise desses direitos previstos na nossa Constituição (Constituição da República Federativa do Brasil 1988).

Por fim, o quinto e último capítulo conterà uma análise acerca da desenvoltura de diversos países que adotaram ou deixaram de adotar os princípios dos Direitos Humanos. Para isso, além dos métodos previamente citados, será também imprescindível a utilização do método comparativo analisando documentos e dados coletados em artigos científicos e documentos oficiais de organismos internacionais.

CAPÍTULO I – O DIREITO INTERNACIONAL

1.1 O QUE É O JUS GENTIUM E COMO SE DEU SUA EVOLUÇÃO

O Direito Internacional é um conjunto de princípios e normas representativas dos direitos e deveres aplicáveis no âmbito internacional. Sua amplitude histórica se dá pelo fato de que desde as primeiras civilizações, já existiam normas que regiam sobre as relações comerciais externas e sobre os direitos e deveres dos estrangeiros em Estados como Grécia e Roma.

De acordo com Novo (2018):

A riqueza histórico-cultural do Direito Internacional equivale-se: nos preceitos dos primeiros encontros das culturas de civilizações áureas, no rudimentar código de Hammurabi e no acordo de paz de Lagash e Umma dos Babilônicos; no tratado de Kadesh dos Egípcios; na Anfictionia grega e nos ideais democrático de Sólon e Péricles; no “Jus Gentium” romano e no Édito de Caracala; na Influência a Diplomacia da Santa Sé e paz de Deus de Sto. Agostinho e Tomás de Aquino; no conceito da guerra justa e na teoria de Nação soberana de Francisco da Vitória; nas preliminares do Direito Internacional no conceito de Estado – Nação de Hugo Grócio; no convenio da Paz de Vestfália; na Revolução Francesa e no Tratado de Viena de 1815 ; no patriotismo de James Monroe; na Globalização resultante da Primeira Guerra; no impulso a Organização das Nações Unidas, legado da Segunda Guerra Mundial; no alvorecer das primeiras organizações mundiais e na consolidação da comunidade internacional.

Esses princípios e normas aplicados agem por meio de uma posição político-pública no âmbito das relações entre os países e dividem-se em duas áreas distintas, mas correlacionadas, são elas: pública e privada.

É importante destacar que esses direitos são moldáveis pois dependem dos sujeitos internacionais envolvidos. Enquanto o Direito Internacional Público se refere aos direitos e deveres dos próprios Estados em suas relações, o Direito Internacional Privado trata da aplicação de leis civis, comerciais ou penais de um Estado sobre particulares de outro Estado.

Casella (2010, p. 262)

BRIERLY salientava acertadamente que o direito internacional não se ocupa com todas as instituições genericamente denominadas estados, “mas somente com aquelas cujos poderes governamentais se estendem à direção de suas relações externas.

Ainda que seja uma área de estudos relativamente recente dentro das academias, a existência das relações internacionais entre os povos da antiguidade é inegável. O crescimento dessas relações ocorreu principalmente pelo engrandecimento das cidades (centros comerciais) no início da Idade do Bronze¹ e, posteriormente, por conta do engrandecimento da Igreja Católica, durante a Idade Média².

Novo (2018)

O tratado mais antigo registrado é o celebrado entre Lagash e Umma, cidades da Mesopotâmia, relativo à fronteira comum. Mas o tratado mais famoso da Antiguidade remota é possivelmente, o de Kadesh, concluído entre Ramsés II do Egito e Hatusil III dos hititas no século XIII a.C. [...] O papa era considerado o árbitro por excelência das relações internacionais e tinha autoridade para liberar um chefe de Estado do cumprimento de um tratado [...] A primeira missão diplomática de caráter permanente foi estabelecida por Milão junto ao governo de Florença, no final da Idade Média.

Ademais, cabe mencionar que durante a Idade Média, a “humanização” da guerra e o nascimento do conceito de “Guerra Justa” foram importantes para a expansão de fronteiras e de relações exteriores, já que incentivavam a invasão de outras terras para que fosse espalhada a “palavra de Deus”.

Com a Idade Moderna³, o direito internacional se transformou, tornando-se mais parecido com o que conhecemos atualmente. Isso se deu pelo surgimento de Estados nacionais, o reconhecimento da soberania estatal e o abandono de uma hierarquização com base na religião (provinda da Idade Média).

Já na Era das Revoluções⁴, inaugurada pela Revolução Francesa (1789), houve um reforço no conceito de nacionalidade, provindo da política centrada na ideia de Estado-nação. Outro grande marco desse período foi o Congresso de Viena (1815),

¹ Iniciou-se no ano 3.100 a.C. e findou-se em 300 a.C.

² Iniciou-se no século V e findou-se no século XV.

³ Iniciou-se com o final da Idade Média, em 1.453 d.C., estendendo-se até o início da Idade das Revoluções, século VIII.

⁴ Também conhecida como Idade Contemporânea, iniciou-se no ano de 1.789 e segue até os dias atuais.

que reorganizou a Europa após as guerras napoleônicas, influenciou em debates acerca da abolição do tráfico de escravos e utilização da mão de obra escrava nas Américas, reorganizou as fronteiras da França e manteve o continente europeu a salvo de grandes enfrentamentos até a Primeira Guerra Mundial em 1914.

Hobsbawm (2012, p. 61 e 62):

O final do século XVIII, como vimos, foi uma época de crise para os velhos regimes da Europa e seus sistemas econômicos, e suas últimas décadas foram cheias de agitações políticas, às vezes chegando a ponto da revolta, e de movimentos coloniais em busca de autonomia, às vezes atingindo o ponto da secessão: não só nos EUA (1776-83) mas também na Irlanda (1782-4), na Bélgica e em Liège (1787-90), na Holanda (1783-7), em Genebra e até mesmo — conforme já se discutiu — na Inglaterra (1779). A quantidade de agitações políticas é tão grande que alguns historiadores mais recentes falaram de uma “era da revolução democrática”, em que a Revolução Francesa foi apenas um exemplo, embora o mais dramático e de maior alcance e repercussão.

O que se iniciou no século XIX – o florescimento do direito internacional moderno, com a criação de organismos internacionais com vistas a regular assuntos de relações exteriores – fez com que o direito internacional do século XX fosse aprofundado e consolidado a partir do fim das Grandes Guerras – com a criação da Liga das Nações⁵, que posteriormente originou a Organização das Nações Unidas⁶, além da proliferação de tratados por conta do início da globalização.

Trindade (2010, p. 190):

As subjects of International Law, international organizations have had a remarkable operation in, with a considerable impact on, contemporary international relations, as illustrated, e.g., by the exercise of their capacity in domains such as those of the law of treaties, of protection of their own officials, and of external relations (right of representation) themselves. This is particularly noticeable in the work of an international organization of universal vocation such as the United Nations. The ICJ itself has recently observed that “while the Security Council has tended to focus on the aspects of such matters related to international peace and security, the General Assembly has taken a broader view, considering also their humanitarian, social and economic aspects.

Como sujeitos do Direito Internacional, as organizações internacionais tiveram uma atuação notável, com um impacto considerável, nas relações internacionais contemporâneas, como ilustrado, por exemplo, pelo exercício de sua capacidade em domínios como o do direito dos tratados, de proteção dos seus próprios funcionários e das próprias relações externas (direito de representação). Isso é particularmente notável no trabalho de uma organização internacional de vocação universal como as Nações Unidas. A própria CIJ⁷ observou recentemente que “embora o Conselho de Segurança tenha tendido a focar os aspectos de tais questões relacionadas à paz e segurança internacional, a Assembleia Geral adotou uma visão mais ampla, considerando também seus aspectos humanitários, sociais e econômicos”.

⁵ Organização internacional também conhecida como Sociedade das Nações, fundada em 10 de janeiro de 1920 em Genebra, Suíça, pelas potências vencedoras do fim da Primeira Guerra Mundial.

⁶ Organização internacional fundada em 24 de outubro de 1945 em São Francisco, Califórnia, EUA, sucessora da Liga das Nações, criada para garantir e promover a cooperação internacional após o fim da Segunda Guerra Mundial.

⁷ Corte Internacional de Justiça ou Tribunal Internacional de Justiça, trata-se do principal órgão judiciário da Organização das Nações Unidas. Foi fundado em 26 de junho de 1945 em São Francisco, Califórnia, EUA.

Sendo assim, pode-se dizer que o *Jus Gentium* – “direito das gentes” ou “direito dos povos”, expressão criada pelos romanos para se referirem às normas aplicáveis aos estrangeiros – se desenvolveu de forma esplendorosa com o passar dos séculos, já que em seus primórdios servia basicamente para facilitar as relações comerciais entre os povos, e hoje em dia assegura direitos e deveres relacionados aos princípios constitucionais, preservação ambiental, relações comerciais e diplomáticas, entre outros.

1.2 OS ESTADOS E A EXPANSÃO DE DIREITOS NO ÂMBITO INTERNACIONAL

Pode-se mencionar a evolução das civilizações quando as primeiras comunidades, com o passar do tempo, se moldaram em simples Estados – que passaram a ser comandados por princípios religiosos vinculados à Igreja Católica a partir da Idade Média – posteriormente, se transformaram em Estados absolutos – influenciados pela Idade Moderna, a estruturação do monarca absoluto e o ideal de expansão do comércio – para, por fim, chegar aos Estados-Nações laicos, com cultura e normas internas individualizadas, graças à Revolução Francesa, que trouxe consigo a Idade Moderna.

Hobsbawm (2012, p. 61):

A França deu o primeiro grande exemplo, o conceito e o vocabulário do nacionalismo. A França forneceu os códigos legais, o modelo de organização técnica e científica e o sistema métrico de medidas para a maioria dos países. A ideologia do mundo moderno atingiu as antigas civilizações que tinham até então resistido as ideias europeias inicialmente através da influência francesa. Esta foi a obra da Revolução Francesa.

Essa mudança na estrutura estatal fez com que os conflitos estivessem cada vez mais presentes, fosse dentro ou fora de cada Estado. A partir de então, notou-se a importância do diálogo entre as nações a fim de evitar desentendimentos e possíveis guerras, então, passaram a ser organizadas assembleias com o objetivo de homologar tratados, encontrar interesses em comum e garantir as relações exteriores e promovendo também a paz entre as nações.

Casella (2010, p. 251):

O estado tal como o conhecemos hoje em dia é o resultado de longa evolução, mas o direito internacional deste se ocupa, precipuamente a partir de sua incorporação à comunidade internacional, ou seja, a partir do momento em que passa a ter direitos e deveres no contexto internacional.

As guerras dos séculos XVIII e seguintes, trouxeram a desigualdade social, descontentamento dos cidadãos e conseqüentemente a movimentação popular para a garantia de seus direitos. Assim, a partir do século XIX, os Estados passaram a se reunir

e discutir assuntos de interesse comum de seus povos, tal como a necessidade de se manter a paz dos Estados e entre os eles.

Trindade (2010, p. 20):

The expansion of subjects of International Law, displaying wide cultural differences, has in the last decades influenced the transformations of International Law and affected the formal process of its elaboration. The considerable growth of the corpus juris gentium has brought about its sophistication at both normative and implementation levels. The accelerated process of decision-making by States and international organizations in the contemporary world is prompted to a large extent by the intensification of international contacts and communications further reflecting the impact of science and technology upon the conduction of international affairs. Nowadays, even the notion of the practice of International Law has become much more complex, no longer limited to State practice as in the past.

A expansão dos assuntos relacionados ao direito internacional, apresentando grandes diferenças culturais, têm influenciado transformações do direito internacional e afetado sua forma de elaboração nas últimas décadas. O crescimento considerável do *corpus juris gentium* trouxe sofisticação acerca dos níveis de implementação da norma. O processo acelerado de tomada de decisões pelos Estados e organizações internacionais no mundo contemporâneo é impulsionado, em grande medida, pela intensificação do contato e comunicação internacionais, refletindo ainda mais o impacto da ciência e da tecnologia na condução dos assuntos internacionais. Hoje em dia até a noção prática do Direito Internacional se tornou muito mais complexa, não mais limitada à prática do Estado como no passado.

Esses conflitos e discussões, além de influenciarem na intensificação do comércio, do multilateralismo, e mais tarde na criação de novas tecnologias e intensificação de troca de informações entre os Estados, contribuíram para a criação de organizações internacionais que se tornassem responsáveis e indispensáveis para garantir e preservar o interesse comum e a paz entre os Estados. Tal atitude contribui para a universalização do Direito Internacional.

Trindade (2010, p. 22):

U.N. General Assembly resolutions have, in recent years, reiteratedly acknowledged the superior values shared by civilizations and common to humankind in general, much owe to the creativity of, and achievements by, distinct civilizations throughout history.

As resoluções da Assembleia Geral da ONU têm, recentemente, reconhecido os valores supremos divididos pelas civilizações e comuns aos homens no geral, isso devido à criatividade e realizações de diferentes civilizações durante a história.

As convenções⁸, assembleias⁹ e organizações foram indispensáveis na criação, estabelecimento e substituição de tratados¹⁰, realização de pactos¹¹, determinação de jurisprudências¹², delimitação de direitos¹³ e deveres com relação a Estados e indivíduos, reconhecimento de estados e governos, regulação e delegação de atividades para Estados e indivíduos que os representassem, organizações internacionais, entre outras atividades.

1.3 O SER HUMANO COMO OBJETO DE ESTUDO DO DIREITO INTERNACIONAL

O homem, ao longo de sua história, já foi e continua a ser escravo de poucos, sem oportunidades, luta para sobreviver na fome e na miséria, tendo consigo duas opções: ou se torna mendigo, desesperançado ou ensaia uma revolução, a fim de desestabilizar uma ordem social sustentada por poucos privilégios. Sendo assim, o homem para o Direito Internacional é o objeto chave para mudanças.

More (2017, p. 40):

Quem está mais interessado em subverter o estado de coisas existentes, senão aquele que está descontente com sua condição? Quem se lança mais temerariamente na via da revolução, senão aquele que não tem nada a perder e que espera ganhar com a mudança?

As mudanças são fruto da luta pela própria existência de um indivíduo. A Revolução Francesa, Revolução Russa, as Guerras de Independência – principalmente dos países que foram invadidos durante os períodos de Colonialismo e Neocolonialismo – são exemplos de mudança social em razão do descontentamento popular.

Cabe mencionar também o papel da priorização da educação às massas, assegurada pela UNESCO¹⁴, pois é imprescindível que o povo tenha um conhecimento mínimo para distinguir os seus direitos e deveres se comparado à exploração ou ao que

⁸ Acordo sobre determinada atividade, assunto etc., que obedece a entendimentos prévios e normas baseadas na experiência recíproca; prática técnica ou recurso adotado ou estabelecido em determinadas atividades.

⁹ Reunião de pessoas que têm algum interesse comum com a finalidade de discutir e deliberar sobre temas determinados; reunião de pessoas esp. Convocadas por determinação legal, regulamentar ou estatutária, para resolver assuntos submetidos à sua deliberação.

¹⁰ Convenção entre dois ou mais países, referente a comércio, paz etc.

¹¹ Ajuste, contrato, convenção entre duas ou mais pessoas; constituição que rege certos Estados confederados (p.ex., Suíça).

¹² Ciência do direito e das leis; conjunto das decisões e interpretações das leis feitas pelos tribunais superiores, adaptando as normas às situações de fato.

¹³ Direito à liberdade, igualdade, respeito mútuo, de defesa e conservação, de jurisdição, de não intervenção, entre outros.

¹⁴ United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO), é uma agência especializada das Nações Unidas fundada em 16 de novembro de 1945 em Londres, Reino Unido, com o objetivo de contribuir para a paz e a segurança no mundo mediante a educação, ciências naturais, ciências sociais/humanas e comunicações/informação.

é totalitário. Mesmo Karl Marx menciona a importância da educação em seu livro *O Capital*, página 35:

Quanto mais instruída a massa, mais depressa ela se dará conta da sua posição de explorada, e menos disposta se encontrará a sofrer em silêncio; todo assalariado instruído se acha próximo a sublevar-se. Porém, se a educação da classe operária pode impedi-la de empregar a força para apressar a necessária solução, ela é incapaz de supri-la.

Sendo assim, qual foi a importância das modificações do direito internacional nas últimas décadas? A garantia de uma vida igualitária, justa e com requisitos mínimos que não violem o princípio da dignidade humana. Isso se dá porque desde os primórdios da humanidade, aqueles indivíduos menos prestigiados foram explorados e ridicularizados de todas as formas possíveis, assim, as modificações do direito internacional proveram novos princípios que garantem a segurança desses indivíduos para com as pessoas mais abastadas da sociedade e os Estados.

Novo (2018):

A compreensão do papel e alcance do Direito Internacional somente se consolidará de fato, quando existir consciência da absoluta inadequação dos sistemas nacionais entre si, já que muitas vezes são colidentes – quando não antagônicos – para atender às necessidades do tempo presente. A partir de então, todo provincianismo cultural está sendo superado pela marcha da História, forçando os indivíduos a pensar em termos internacionais tendo em vista a impossibilidade de os direitos estritamente nacionais satisfazerem as necessidades internacionais.

Ainda que a aplicação desses novos princípios não seja praticada em todos os países e de forma completamente eficaz, é inegável que eles trouxeram uma mínima segurança para os grupos que não tinham o devido reconhecimento que mereciam por parte de seus respectivos Estados.

Trindade (2010, p. 275):

States are no longer the sole subjects of International Law; they nowadays coexist, in that condition, with international organizations and individuals and groups of individuals; and, moreover, humankind as such has also emerged as subject of International Law. As a result, humankind coexists with States, without replacing them; and States can no longer regard the pursuance of their own interests as the sole motivation for the shaping of International Law. In fact, the pursuance of State interests has an impact on the effectiveness of International Law; but the interests of each individual State cannot make abstraction of, or prevail upon, the pursuance of the fulfilment of the general and superior interests of the international community in matters of direct concern to this latter.

Os Estados não são mais os únicos sujeitos do Direito Internacional; hoje em dia eles coexistem, nessa condição, com as organizações internacionais, indivíduos e grupos distintos, e, além disso, o ser humano também emergiu como sujeito do Direito Internacional. Isso se dá como resultado da coexistência entre humanos e Estados, sem que um substitua o outro; e os Estados não podem mais se valer somente de seus interesses particulares como único motivo

As raízes dessa mudança se dão principalmente pelo Iluminismo¹⁵ e sua influência na Revolução Francesa e na Independência dos Estados Unidos, além de diversas outras lutas de classe que foram de extrema importância para determinados locais, como por exemplo as Revoluções Industriais¹⁶ na Inglaterra e Conjuração Baiana¹⁷ no Brasil. Além do mais, desencadeou mudanças nos sistemas de classe, educação, economia, política e principalmente, jurídico, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão¹⁸.

Hobsbawm (2012, p. 62):

A Revolução Francesa pode não ter sido um fenômeno isolado, mas foi muito mais fundamental do que outros fenômenos contemporâneos e suas consequências foram, portanto mais profundas. Em primeiro lugar, ela se deu no mais populoso e poderoso Estado da Europa (não considerando a Rússia). Em 1789, cerca de um em cada cinco europeus era francês. Em segundo lugar, ela foi, diferentemente de todas as revoluções que a precederam e a seguiram, uma revolução social de massa, e incomensuravelmente mais radical do que qualquer levante comparável. [...] Em terceiro lugar, entre todas as revoluções contemporâneas, a Revolução Francesa foi a única ecumênica. [...] A Revolução Francesa é um marco em todos os países. Suas repercussões, ao contrário daquelas da revolução americana, ocasionaram os levantes que levaram à Libertação da América Latina depois de 1808.

Ante o exposto nota-se não somente a importância das Revoluções, mas também da ação humana que proporciona essas mudanças, a qual foi diretamente influenciada pela expansão de direitos humanos no âmbito internacional, que lhe garantiram o mínimo para que fosse executada a revolução: educação e dignidade

1.4 AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Como menciona CASELLA, “as organizações internacionais fazem parte do direito internacional atual e são o resultado do avanço das relações internacionais e da necessidade da cooperação entre os estados”. Enquanto a instauração da Liga das Nações ao final da primeira guerra foi extremamente importante para assegurar a

¹⁵ Movimento intelectual do século XVIII, caracterizado pela centralidade da ciência e da racionalidade crítica no questionamento filosófico, o que implica na recusa a todas as formas de dogmatismo, esp. O das doutrinas políticas e religiosas tradicionais.

¹⁶ A 1ª Revolução Industrial se iniciou na metade do século XVIII e teve como principal inovação a máquina a vapor e sua aplicação na fabricação de tecidos; o que apesar de ser significativo, não foi uma das invenções mais complexas da humanidade, segundo Hobsbawm. A 2ª Revolução Industrial ocorreu entre meados do século XIX e XX onde diversas novas tecnologias passaram a ser produzidas e comercializadas. Por fim, a 3ª Revolução Industrial se deu a partir da segunda metade do século XX, com o fim da Segunda Grande Guerra, quando a economia passou por profundas transformações, sendo esta revolução voltada para processos tecnológicos, tais como a integração entre ciência e produção, também conhecida como revolução tecnocientífica.

¹⁷ Também conhecida como Revolta dos Alfaiates foi um movimento político popular ocorrido em Salvador, Bahia, em 1798.

¹⁸ Documento culminante da Revolução Francesa, publicado em 26 de agosto de 1789, que define os direitos individuais e coletivos dos homens como universais.

manutenção da paz entre os países, as organizações intergovernamentais¹⁹ atuais tal como a ONU e suas derivadas, cumprem com os mais diversos papéis em diferentes áreas de vocação.

Trindade (p. 201, 2010):

The advent and multiplication of international organizations, as from the mid-XXth century, came in a way to fulfil a functional necessity: States themselves came to realize that, - as they were originally conceived for the realization of the common good, - besides their basic obligation to preserve future generations from the scourge of wars, they could no longer exert properly certain public functions acting individually. The work in areas such as international communications, the exploration of the seabed and outer space, air navigation over the high seas or other areas beyond the limits of national jurisdiction, among others, evidenced to States the need to promote greater international cooperation and co-ordination, also for performing their public functions with greater efficacy.

O advento e a multiplicação das organizações internacionais, desde meados do século XX, vieram para preencher uma necessidade funcional: os próprios Estados passaram a perceber que – como foram originalmente concebidos para a realização de um bem comum, - sem considerar sua obrigação básica de preservar as futuras gerações do flagelo das guerras, eles não podiam mais exercer adequadamente certas funções públicas agindo individualmente. Os trabalhos em áreas como comunicação internacional, a exploração do fundo do mar, navegação aérea em alto mar ou outras áreas fora dos limites da jurisdição nacional, entre outras, evidenciaram aos Estados a necessidade de promover uma maior cooperação internacional e coordenação, também para o desempenho de suas funções públicas com maior eficácia.

Essa evolução de pensamento entre países e a decisão de unificar atividades que favoreceriam toda a humanidade traz, de certa forma, a ideia de “Direitos Humanos”, que são aqueles direitos que priorizam o bem-estar social. Uma “utopia”, que se diferente daquela criada por Thomas More, mas que ainda prioriza a tentativa de eliminar as desigualdades sociais, estabelecendo como base a equidade²⁰ entre os indivíduos.

Novo (2018):

“O direito internacional está a evoluir no sentido de uma sociedade global preocupada com os direitos humanos e esta evolução ergue limites à soberania das justiças nacionais dos estados. As construções jurídicas em torno dos crimes de guerra, de genocídio e contra a humanidade mostram que a concepção da soberania está em evolução.”

Ademais, as organizações internacionais modificaram efetivamente a estrutura do direito internacional, que antes se tratava Estados autoritários que monopolizavam as decisões, e que agora passou a ser mais justa por conta da “quebra

¹⁹ Instituições criadas por países (estados soberanos), regidas por meio de tratados, que buscam através da cooperação a melhoria das condições econômicas, políticas e sociais dos associados.

²⁰ É a apreciação, julgamento justo; virtude de quem ou do que (atitude, comportamento, fato etc.) manifesta senso de justiça, imparcialidade, respeito à igualdade de direitos.

de fronteiras”. A globalização²¹ é o ponto chave dessa modificação, já que é o evento responsável por facilitar a troca de informações e a “criação” da aldeia global²².

Mazzuoli (2018, p. 66):

Desde a Segunda Guerra Mundial, em decorrência dos horrores cometidos durante todo esse período, os direitos humanos têm constituído um dos temas centrais da agenda internacional contemporânea. Sem dúvida, os direitos humanos, tais como hoje concebidos, são uma reação da sociedade internacional às barbáries perpetradas desde esse período. A isso se acrescenta, no atual contexto histórico, o fato da globalização e o conseqüente estreitamento das relações internacionais, principalmente em face do assustador alargamento dos meios de comunicação e do crescimento vertiginoso do comércio internacional.

Sendo assim, os países aliados à essas organizações adotam princípios que aproximam e equivalem os estilos de vida dos cidadãos de diversas partes do mundo, garantindo então condições mínimas para que seus povos possam ter uma vida minimamente digna e justa.

Mazzuoli (2018, p. 71):

Pode-se dizer que o Direito Internacional dos Direitos Humanos é o “direito do pós-guerra”, nascido em decorrência dos horrores cometidos pelos nazistas durante o Holocausto (1939-1945).¹¹ A partir desse momento histórico, cujo saldo maior foram 11 milhões de mortos (sendo 6 milhões de judeus), a sociedade internacional viu-se obrigada a iniciar a construção de uma normatividade até então inexistente para resguardar e proteger esses direitos.

A mais conhecida delas é a Organizações das Nações Unidas (ONU). Foi criada em 1945, após o fim da Segunda Guerra Mundial e surgiu para substituir a antiga Liga das Nações. Divide-se em 6 órgãos principais: Assembleia Geral, Conselho Econômico e Social, Conselho de Tutela, Secretariado e a Corte Internacional de Justiça.

Mazuolli (2018, p. 66):

Desde a Segunda Guerra Mundial, em decorrência dos horrores cometidos durante todo esse período, os direitos humanos têm constituído um dos temas centrais da agenda internacional contemporânea. Sem dúvida, os direitos humanos, tais como hoje concebidos, são uma reação da sociedade internacional às barbáries perpetradas desde esse período. A isso se acrescenta, no atual contexto histórico, o fato da globalização e o conseqüente estreitamento das relações internacionais, principalmente em face do assustador alargamento dos meios de comunicação e do crescimento vertiginoso do comércio internacional.

²¹ Termo que passou a ser elaborado a partir da década de 1980, que se difundiu a partir da queda do Muro de Berlim e o fim da Guerra Fria. Se trata de um processo de integração social, econômica e cultural entre as diferentes regiões do planeta, uma espécie de mercado financeiro mundial criado a partir da união dos mercados de diferentes países e da quebra de fronteiras entre esses mercados. Esse fenômeno se deu pela expansão das novas tecnologias pelo mundo e a integração de países por meio de organizações intergovernamentais.

²² Expressão vinculada ao processo de globalização, já que faz referência a algo pequeno, onde todas as coisas estão próximas e que remete a uma ideia de integração mundial.

Seus programas de desenvolvimento mais conhecidos são: UNESCO²³, UNEP²⁴, UNICEF²⁵ e UN Women²⁶. Ela possui funcionários de inúmeras nacionalidades e é de extrema importância na preservação da paz no século XXI.

Outras organizações importantes que também são fruto da globalização são: Fundo Monetário Internacional (FMI)²⁷, Organização Mundial do Comércio (OMC)²⁸, Banco Mundial²⁹, Organização Internacional do Trabalho (OIT)³⁰, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)³¹.

²³ Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, fundada no Reino Unido em 1946, tem o objetivo de garantir a paz por meio da cooperação intelectual entre as nações, acompanhando o desenvolvimento mundial e auxiliando os Estados-Membros da ONU na busca de soluções para os problemas sociais atuais.

²⁴ Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, fundado no Quênia em 1972, tem como objetivo proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

²⁵ Fundo das Nações Unidas para a Infância, fundado nos Estados Unidos em 1946, tem como objetivo promover a defesa dos direitos das crianças, ajuda-las com suas necessidades e contribuir para o seu desenvolvimento.

²⁶ Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres, fundada pela Assembleia Geral das Nações Unidas nos EUA, em 2010.

²⁷ Organização criada em 1945 com o objetivo de promover a cooperação monetária internacional, ou seja, facilitar a expansão e o crescimento equilibrado do comércio internacional, contribuir na promoção e manutenção de níveis de emprego, promover a estabilidade cambial, etc. Ela atua em três vertentes básicas: supervisão econômica, oferta de liquidez e assistência técnica.

²⁸ Foro multilateral responsável por regulamentar o comércio internacional. Foi fundada em 1995 com o Acordo de Marraquexe e tem sua sede na Suíça.

²⁹ Instituição Financeira provinda do Tratado de Bretton Woods, fundada nos Estados Unidos em 1944. É o maior e mais conhecido banco de desenvolvimento do mundo por efetuar empréstimos a países em desenvolvimento.

³⁰ Agência multilateral da ONU especializada em assuntos relacionados ao trabalho, especificamente ao que se refere ao cumprimento de normas internacionais. Fruto da Conferência de Paz em Paris, foi fundada em 1919.

³¹ Organização econômica intergovernamental fundada em 1961, com o objetivo de estimular o progresso econômico e o comércio mundial.

CAPÍTULO II – OS DIREITOS HUMANOS

2.1 ORIGEM

O momento histórico crucial que alavancou a implementação dos Direitos Humanos de forma mais abrangente na sociedade foi a Revolução Francesa. O dia 14 de julho de 1789 é lembrado até os dias atuais por ter iniciado a Revolução com a Queda da Bastilha. Tal revolução se tornou um marco na luta pela democracia liberal, também conhecida como democracia constitucional. Seu lema, sobreviveu à revolução e é lembrado até os dias atuais na luta contra governos opressores. Trata-se de “liberdade, igualdade e fraternidade”.

Hobsbawm (2012, p.30):

Um individualismo secular, racionalista e progressista dominava o pensamento "esclarecido". Libertar o indivíduo das algemas que o agrilhoavam era o seu principal objetivo: do tradicionalismo ignorante da Idade Média, que ainda lançava sua sombra pelo mundo, da superstição das igrejas (distintas da religião "racional" ou "natural"), da irracionalidade que dividia os homens em uma hierarquia de patentes mais baixas e mais altas de acordo com o nascimento ou algum outro critério irrelevante. A liberdade, a igualdade e, em seguida, a fraternidade de todos os homens eram seus slogans. No devido tempo se tornaram os slogans da Revolução Francesa. O reinado da liberdade individual não poderia deixar de ter as consequências mais benéficas. Os mais extraordinários resultados podiam ser esperados — podiam de fato já ser observados como provenientes — de um exercício irrestrito do talento individual num mundo de razão. A apaixonada crença no progresso que professava o típico pensador do iluminismo refletia os aumentos visíveis no conhecimento e na técnica, na riqueza, no bem-estar e na civilização que podia ver em toda a sua volta e que, com certa justiça, atribuía ao avanço crescente de suas ideias.

Essa revolução inaugurou o processo de universalização dos direitos sociais e das liberdades individuais com a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão

(1789). No entanto, o embasamento teórico, histórico e social de tais direitos provém de outras áreas do conhecimento, que já eram objetos de estudo e discussões há séculos, como a Filosofia, o Cristianismo e o Iluminismo.

A Filosofia possui relatos históricos provindos desde as primeiras civilizações, como Grécia e Roma Antigas. Tal ramo de estudo sempre foi crucial para o entendimento do homem em sociedade, além de imprescindível ao se tratar de questionamentos sobre como as relações sociais poderiam ser implementadas para melhor.

Isso se dá porque os denominados “filósofos” eram pensadores e estudiosos dotados de criticismo e questionamentos, que ao longo suas vidas individuais, focaram em estudar, questionar e expor suas ideias sobre determinados temas. A Filosofia em si deu origem à todas as áreas da ciência conhecidas atualmente, sendo por tanto crucial para o nascimento dos Direitos Humanos ao longo da história.

Com relação ao Cristianismo, apesar de a teoria se diferir da prática em vários aspectos, existem princípios bíblicos que possuem os mesmos valores daqueles relacionados aos Direitos Humanos. A misericórdia para com o próximo, igualdade de direitos entre os homens, valorização da vida do homem, não apoiar guerras, furto e demais atitudes que ferem a dignidade humana.

Apesar de outras religiões possuírem princípios parecidos com aqueles apresentados, a implementação desses direitos ocorreu primeiramente no Ocidente, em sociedades que detinham princípios e morais cristãs, por serem fruto da colonização do Império Romano, perpetuando então a influência do cristianismo sobre tais direitos.

Ademais, cabe mencionar que o Constitucionalismo Inglês, provindo da Magna Carta (1215), já deflagrava a limitação de alguns poderes do rei absolutista, limitando que o Estado violasse os direitos de seus súditos, reconhecendo também princípios básicos de liberdade.

Hobsbawm (2012, p. 38):

Qualquer que tenha sido a razão do avanço britânico, ele não se deveu à superioridade tecnológica e científica. Nas ciências naturais os franceses estavam seguramente à frente dos ingleses, vantagem que a Revolução Francesa veio acentuar de forma marcante, pelo menos na matemática e na física, pois ela incentivou as ciências na França enquanto que a reação suspeitava delas na Inglaterra. Até mesmo nas ciências sociais os britânicos ainda estavam muito longe daquela superioridade que fez — e em grande parte ainda faz — da economia um assunto eminentemente anglo-saxão; mas a revolução industrial colocou-os em um inquestionável primeiro lugar.

Por fim, a influência do Iluminismo – século XVIII – no avanço da implementação de tais direitos se dá por trata-se de uma corrente de pensamento que

tinha como objetivo mudanças políticas, econômicas e sociais. Tal movimento intelectual influenciou também no avanço da ciência, no nascimento do Humanismo (filosofia moral que coloca os humanos como os principais numa escala de importância, no centro do mundo) e do Contratualismo (teoria ligada à ideia do Contrato Social, também denominado como Teoria Ética).

Hobsbawm (2012, p. 31):

Não é propriamente correto chamarmos o “iluminismo” de uma ideologia da classe média, embora houvesse muitos iluministas — e foram eles os politicamente decisivos — que assumiram como verdadeira a proposição de que a sociedade livre seria uma sociedade capitalista. Em teoria seu objetivo era libertar todos os seres humanos. Todas as ideologias humanistas, racionalistas e progressistas estão implícitas nele, e de fato surgiram dele. Embora na prática os líderes da emancipação exigida pelo iluminismo fossem provavelmente membros dos escalões médios da sociedade, embora os novos homens racionais o fossem por habilidade e mérito e não por nascimento, e embora a ordem social que surgiria de suas atividades tenha sido uma ordem capitalista e “burguesa”. É mais correto chamarmos o “iluminismo” de ideologia revolucionária, apesar de cautela e moderação política de muitos de seus expoentes continentais, a maioria dos quais — até a década de 1780 — depositava sua fé no despotismo esclarecido. Pois o iluminismo implicava a abolição da ordem política e social vigente na maior parte da Europa.

Assim, a partir do momento em que o homem se coloca no centro de tudo, ele passa a ser a parte mais importante da sociedade, o que influencia em uma mudança de comportamento para com a vida humana, buscando cada vez mais prezar pela dignidade de si próprio e do outro.

Hobsbawm (2012, p. 251):

O iluminismo foi a estrutura do pensamento típico do século XVIII de Kant e o ponto de partida de Hegel. A filosofia de ambos era profundamente impregnada da ideia de progresso: o primeiro grande empreendimento de Kant foi sugerir uma hipótese da origem e desenvolvimento do sistema solar, enquanto toda a filosofia de Hegel é a da evolução (ou a historicidade em termos sociais) e do progresso necessário.

É importante mencionar que os ideais Iluministas não influenciaram apenas a Revolução Francesa, mas também a Guerra de Independência dos Estados Unidos, que ocorreu alguns anos antes (1775), e várias outras na Europa e nas Américas.

Em um segundo momento, com o fim da Segunda Guerra Mundial, os Direitos Humanos foram implementados formalmente com a criação da Organização das Nações Unidas (1945). O objetivo desse novo órgão era atingir a paz mundial e reduzir as desigualdades entre os povos, trazendo consigo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Casella (p. 261, 2010):

“O primeiro capítulo da Carta das Nações Unidas é que “A Organização é baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros”, mas na prática verificamos que essa igualdade assume diversos aspectos. Pondo de lado as classificações embasadas no poder (grandes, pequenos e médios), no grau de desenvolvimento (desenvolvidos ou industrializados e estados em desenvolvimento) e em democracias e ditaduras, constatamos que o direito internacional se interessa na razão de sua personalidade internacional, ou seja, de sua capacidade de exercer os direitos e as obrigações por ela enunciados’.

As atrocidades provenientes das guerras mostraram, mais uma vez, o quão frágil é o homem e como a vida deveria ser mais valorizada. Então, com as Organizações Internacionais e a união entre as principais potências mundiais, foi possível expandir a aplicabilidade desses direitos para os mais diversos países do mundo,

2.2 EXPANSÃO

Tomando a Revolução Francesa como ponto de partida, os princípios relacionados à liberdade, igualdade e fraternidade se espalharam primeiramente pelo continente Europeu, colocando fim ao período do Absolutismo³². Enquanto isso, a Guerra de Independência dos Estados Unidos mostrou novas oportunidades para os demais países da América que ainda se encontravam sob controle de seus colonizadores.

Hobsbawm (2012, p. 31):

Com exceção da Grã-Bretanha, que fizera sua revolução no século XVII, e alguns Estados menores, as monarquias absolutas reinavam em todos os Estados em funcionamento no continente europeu; aqueles em que elas não governavam ruíram devido à anarquia e foram tragados por seus vizinhos, como a Polónia.

O fortalecimento do liberalismo abriu portas para diversas outras revoluções e também críticas de pensadores como Karl Marx. A busca pela realização de utopias foi muito presente nessa época, já que o avanço científico e social influenciava as pessoas a acreditarem e imaginarem uma realidade melhor.

Nogueira e Messari (2005, p. 106):

Apesar de não ter dedicado particular atenção aos temas da política internacional, Marx presta uma contribuição fundamental para o desenvolvimento de uma visão crítica das relações internacionais se considerarmos alguns dos pontos centrais de sua teoria. Em primeiro lugar, a concepção da história como um processo governado por contradições e antagonismos associados à forma de organização da produção material dos bens necessários à reprodução das sociedades humanas nos convida a olhar para as relações humanas como produto de sua própria ação, e não como resultado de forças da natureza que não podemos controlar. Segundo Marx, devemos compreender o capitalismo como uma formação histórica, e não

³² Trata-se de um sistema político predominantemente europeu que defendia o poder absoluto dos monarcas sobre o Estado. Também esteve relacionado à formação dos Estados Nacionais e ao crescimento da Burguesia. Perdurou entre os séculos XVI e XVIII.

simplesmente como a forma mais racional, eficiente e tecnologicamente desenvolvida para a produção de mercadorias. Da mesma forma, deveríamos encarar o sistema de Estados como uma forma particular de organizar comunidades políticas com base na ideia de nação e no princípio da territorialidade, e não como uma manifestação de laços culturais baseados em traços naturais comuns como a raça ou a etnia. Marx mostrou como tais formações históricas resultam do desenvolvimento, sempre contraditório, das relações de produção no interior das sociedades. Uma consequência importante dessa perspectiva é colocar os homens e mulheres no centro da história como sujeitos, e não como objetos passivos de forças sobrenaturais ou da natureza. A teoria de Marx também se tornou conhecida por trazer que a produção de riqueza no capitalismo era baseada na exploração de uma classe - o proletariado - por outra - a burguesia capitalista. Os proprietários dos meios de produção capazes de acumular lucros ao não remunerar parte do trabalho do operário no processo de criação de valor. Para Marx, à medida que o proletariado tomasse consciência de sua condição de explorado, se organizaria para lutar contra o sistema que a tornava possível.

É importante destacar que em seu berço, os Direitos Humanos se tratavam de direitos exclusivos para homens brancos europeus. Isso ocorre porque os povos com cor (nativos do continente americano, asiáticos e negros), não estavam envolvidos no contexto de nascimento desses direitos e, as mulheres, não eram consideradas membros importantes na composição da sociedade, excluindo-as assim da posse de tais direitos.

Exemplos claros de exclusividade dos Direitos Humanos para o homem branco europeu são: o Colonialismo e o Neocolonialismo, o tráfico de escravos, a desvalorização da mulher como indivíduo racional e sua objetificação ao longo da história, o eurocentrismo, a desvalorização de culturas ocidentais, africanas, demonização de religiões que não estivessem ligadas ao cristianismo, entre outros.

Como resta demonstrado, “melhor nunca significa melhor para todo mundo (...). Sempre significa pior para alguns” (Atwood, p. 251), assim, apesar dos diversos ideais positivos que os Direitos Humanos trouxeram, suas raízes são exclusivas à uma única parcela da população.

Diante disso, resta o questionamento: em que medida e a que momento os Direitos Humanos podem ser aplicados dentro de diferentes sociedades sem que desvalorizem os valores e costumes locais, já que cada cultura possui sua particularidade?

Enquanto no Positivismo existe uma urgência de mudança para acompanhar os avanços científicos e sociais, o Materialismo Histórico e Dialético propõe uma análise histórica e social de uma sociedade, a fim de compreender sua subjetividade e, somente então, implementar o novo sem desrespeitar a cultura local.

Mazzuoli (2018, p. 41):

Todas as normas em vigor no Estado, sejam internas ou internacionais, devem ser interpretadas “conforme” os direitos humanos, sem qualquer exceção. Assim, v.g., quer seja a Constituição do Estado (norma interna) ou um tratado internacional de comércio (norma internacional) em vigor nesse mesmo Estado, ambas as normas devem ser interpretadas “conforme” as diretrizes dos direitos humanos contemporâneos previstas em tratados ou em costumes internacionais, a fim de encontrar a melhor solução para o direito da pessoa em um dado caso concreto.

Somente no século XX, com a presença das Grandes Guerras, o avanço das tecnologias e o nascimento da Globalização que foi viabilizada uma certa “unificação dos povos”. Isso não quer dizer que o termo “aldeia global”, relacionado à Globalização, tenha sido aplicada no sentido literal, mas a partir do momento em que a prioridade passou a ser a paz entre as nações, os Direitos Humanos tiveram que ser aplicados em diferentes países, com diferentes culturas e particularidades.

Mazzuoli (2018, p. 29):

Atualmente, o tema “direitos humanos” compõe um dos capítulos mais significativos do direito internacional público, sendo, por isso, objeto próprio de sua regulamentação. Na linguagem comum, porém, emprega-se frequentemente a expressão “direitos humanos” para referir-se também à proteção que a ordem jurídica interna (especialmente a Constituição) atribui àqueles que se sujeitam à jurisdição de um determinado Estado. Em termos técnicos, contudo, tal referência não é correta, devendo-se empregar a expressão “direitos humanos” apenas quando se está diante da proteção de índole internacional a tais direitos.

À medida que esses direitos começaram a ser implantados, foram necessárias adequações por meio de acordos, pactos e tratados para que os direitos implementados em cada local, não atritassem com as diferentes culturas e costumes.

2.3 “LEIS DE FORMAÇÃO”

Os Direitos Humanos estão elencados entre os Direitos Civis, Políticos, Econômicos, Sociais e Culturais. Cabe destacar que ao longo dos séculos, as alterações no âmbito dos Direitos Humanos ocorreram de forma a acrescentar direitos, sendo que esses acréscimos foram divididos em 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Dimensão de Direitos.

Mazzuoli (2018, p. 30):

Os direitos humanos são, portanto, direitos protegidos pela ordem internacional (especialmente por meio de tratados multilaterais, globais ou regionais) contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. São direitos indispensáveis a uma vida digna e que, por isso, estabelecem um nível protetivo (standard) mínimo que todos os Estados devem respeitar, sob pena de responsabilidade internacional. Assim, os direitos humanos são direitos que garantem às pessoas sujeitas à jurisdição de um dado Estado meios de vindicação de seus direitos, para além do plano interno, nas instâncias internacionais de proteção (v.g., em nosso entorno geográfico,

perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que poderá submeter a questão à Corte Interamericana de Direitos Humanos).

Dentre a 1ª Dimensão, destacam-se como legislação pioneira a Magna Carta (1215), a Declaração de Direitos (1689), Declaração de Direitos dos Estados Unidos (1789) e a Declaração de Direitos do Homem (1789). Todas as leis mencionadas defendiam em suma a liberdade individual – fruto do pensamento liberal burguês do século XVIII – resistência e oposição perante o Estado Absolutista, a defesa pela democracia, propriedade, segurança e pela igualdade de direitos entre os homens.

Mazzuoli (2018, p. 35):

Os direitos humanos têm por fundamento intrínseco o valor-fonte do Direito que se atribui a cada pessoa humana pelo simples fato de sua existência. É dizer, tais direitos retiram o seu suporte de validade da dignidade da qual toda e qualquer pessoa é titular, em consonância com o que estabelece o art. 1.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”.

Esses direitos foram fundamentais para a tradição das instituições político-jurídicas da modernidade ocidental. Apareceram, em sua maioria, ao longo dos séculos XVIII e XIX como expressão de um cenário histórico marcado pelo jusnaturalismo e foram incorporados de forma positivada na Constituição Americana de 1787, Constituições Francesas de 1791 e 1793 e, o mais marcante, no Código Napoleônico de 1804.

Declaração de Direitos do Homem (1789):

Artigo 2º- O fim de toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses Direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.

Artigo 4º- A liberdade consiste em poder fazer tudo aquilo que não prejudique outrem: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela Lei.

Artigo 6º- A Lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através dos seus representantes, para a sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, quer se destine a proteger quer a punir. Todos os cidadãos são iguais a seus olhos, são igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade, e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos.

Artigo 10º- Ninguém pode ser inquietado pelas suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, contando que a manifestação delas não perturbe a ordem pública estabelecida pela Lei.

Artigo 11º- A livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do Homem; todo o cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na Lei.

Já os Direitos de 2ª Dimensão surgiram a partir da Primeira Revolução Industrial, da primeira metade da Segunda Revolução Industrial e da Primeira Guerra

Mundial. Tratam-se de direitos sociais, econômicos e culturais fundados no princípio da igualdade e com alcance positivo por não serem contra o Estado. A necessidade por esses direitos se encontrava presente durante o surto do processo de industrialização e durante os impasses socioeconômicos entre os séculos XIX e XX.

Galeano (1970, p.239):

“A Inglaterra organizava um sistema universal e se tornava a prodigiosa fábrica abastecedora do planeta: do mundo inteiro vinham as matérias-primas e no mundo inteiro se derramavam as mercadorias elaboradas.”

A Primeira Revolução Industrial foi marcada pela implementação da máquina à vapor na indústria têxtil e locomotiva. Tal fato ocorreu na Inglaterra entre o final do século XVIII e início do século XIX, e a partir desse momento, a produção de produtos deixou de ser artesanal, passando a ser manufaturada e em larga escala.

Hobsbawm (2012, p. 39 e 40):

Felizmente poucos refinamentos intelectuais foram necessários para se fazer a revolução industrial. Suas invenções técnicas foram bastante modestas, e sob hipótese alguma estavam além dos limites de artesãos que trabalhavam em suas oficinas ou das capacidades construtivas de carpinteiros, moleiros e serralheiros: a lançadeira, o tear, a fiadeira automática. Nem mesmo sua máquina cientificamente mais sofisticada, a máquina a vapor rotativa de James Watt (1784), necessitava de mais conhecimentos de física do que os disponíveis então há quase um século (...) Dadas as condições adequadas, as inovações técnicas da revolução industrial praticamente se fizeram por si mesmas, exceto talvez na indústria química. Isto não significa que os primeiros industriais não estivessem constantemente interessados na ciência e em busca de seus benefícios práticos. Mas as condições adequadas estavam visivelmente presentes na Grã-Bretanha, onde mais de um século se passara desde que o primeiro rei tinha sido formalmente julgado e executado pelo povo e desde que o lucro privado e o desenvolvimento econômico tinham sido aceitos como os supremos objetivos da política governamental.

Posteriormente, com o fim do século XIX, prolongando-se até meados do século XX, a Segunda Revolução Industrial surgiu com a queda da supremacia britânica e a ascensão de novas potências mundiais tais como EUA e Alemanha. Os maiores marcos desse período foram o descobrimento da eletricidade e o motor à combustão – este último deu origem à indústria automobilística.

Ademais, com o advento da Primeira Guerra Mundial em 1914, várias famílias foram separadas, a fome se alastrou pelos principais países do mundo e a maior parte dos homens foram enviados para lutarem na guerra. Esse último fato fez com que mulheres, crianças e idosos fossem removidos de suas casas para trabalharem em indústrias, a fim de suprirem as necessidades de produção da época.

O aumento do número de indústrias e a ausência de direitos trabalhistas levou à uma exploração análoga à escravidão dessa população restante. Todos aqueles

pertencentes às classes mais baixas da população eram exploradas pelo sistema, assim, o descontentamento que surgia dentro das fábricas impulsionou o nascimento dos direitos de 2ª Dimensão por meio das Revoluções Proletárias.

Hobsbawm (2012, p.62):

Na medida em que a crise do velho regime não foi puramente um fenómeno francês, há algum peso nestas observações. Iguualmente, pode-se argumentar que a Revolução Russa de 1917 (que ocupa uma posição de importância análoga em nosso século) foi meramente o mais dramático de toda uma série de movimentos semelhantes, tais como os que — alguns anos antes de 1917 — finalmente puseram fim aos antigos impérios turco e chinês. Ainda assim, há aí um equívoco. A Revolução Francesa pode não ter sido um fenómeno isolado, mas foi muito mais fundamental do que os outros fenómenos contemporâneos e suas consequências foram, portanto mais profundas. Em primeiro lugar, ela se deu no mais populoso e poderoso Estado da Europa (não considerando a Rússia).

À medida que a crise aumentava, também crescia a sede de poder do povo, onde eles buscavam cada vez mais conhecimento sobre a história e a política do país. Os trabalhadores russos foram os primeiros a entender que só se faz revolução com conhecimento para tal.

Reed (2002, p. 18):

O operário russo é revolucionário, mas ele não é violento, nem dogmático, nem pouco inteligente. Está pronto para o combate de barricadas, mas estudou suas regras e, caso único entre os operários do mundo inteiro, foi na prática que ele as aprendeu. Está disposto a levar até o fim a luta contra seu opressor, a classe capitalista. Ele não ignora que existem ainda outras classes, mas exige que elas tomem parte, francamente, no conflito encarniçado que se aproxima. Os trabalhadores russos reconhecem que as instituições políticas norte-americanas são preferíveis às deles, mas não querem trocar um despotismo por outro (o da classe capitalista).

Posteriormente, no final da década de 1970, surgiu a Terceira Revolução Industrial. Está marcada pelo forte desenvolvimento tecnológico, com a amplificação dos meios de comunicação e da robótica. Também denominada como Revolução Técnico-Científica, foi responsável pela introdução dos direitos de 3ª Dimensão, também denominados “Direitos Transindividuais”.

Tais direitos estão ligados à proteção ao gênero humano – autodeterminação dos povos – direitos de proteção e preservação do meio ambiente – oriundos das mudanças climáticas e ambientais que começavam a ser percebidas – e, principalmente a preservação da paz. Esse último também é considerado um direito de 5ª Dimensão, mas, por se tratar de um período extremamente próximo ao fim das duas Grandes Guerras, é inegável o zelo pelo direito à paz naquele momento da história.

Nogueira e Messari (2005, p. 99):

O debate sobre a paz democrática tornou-se um dos debates centrais da tradição liberal devido à combinação de três evoluções: a redescoberta da herança kantiana por parte de alguns estudiosos das Relações Internacionais; o amadurecimento de estudos estatísticos sobre o fenômeno da guerra; e a evolução das relações entre os Estados Unidos e a União Soviética na segunda metade da década de 1980, que desembocou no fim da Guerra Fria.

Com a presença cada vez mais assídua das novas tecnologias, o fenômeno da Globalização se faz cada vez mais presente no século XXI. Ele é responsável por interligar pessoas do mundo todo por meio das plataformas digitais, o que propicia a conexão entre diferentes sociedades e culturas. Com isso, nota-se que os Direitos de 4ª Dimensão trazem à tona o ideal de fraternidade implementado primordialmente com a Revolução Francesa.

Mazzuoli (2018, p. 59):

Por sua vez, a quarta geração de direitos humanos resulta da globalização dos direitos fundamentais, de sua expansão e de sua abertura além de fronteiras. Segundo Bonavides, seriam exemplos dos direitos de quarta geração o direito à democracia (no caso a democracia direta), o direito à informação e o direito do pluralismo, deles dependendo a concretização da sociedade aberta do futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência.

Ademais, a Globalização também provém a democratização da informação, já que com a utilização da internet, o acesso à informação se torna acessível a uma maior parcela da população; e, por fim, o exercício da democracia entre os blocos econômicos, já que o comércio exterior é o que movimenta a economia dos países nessa nova aldeia global.

CAPÍTULO III – DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

3.1 COLÔNIA (1530 – 1822)

O período denominado Brasil Colônia se iniciou quando os Portugueses chegaram no território sul americano – final do século XV – e começaram a se estabelecer nas terras que hoje são reconhecidas como parte do território brasileiro.

No entanto, a administração colonial só se iniciou de fato a partir de 1530, quando se ocorreu a crise comercial com o Oriente³³. Antes disso, a América não era prioridade para a coroa de Portugal, e navegadores de diversas nacionalidades vinham ao país para extrair pau-brasil.

Campos e Miranda (2005, p. 154)

Desde meados do século XV, os conflitos entre Portugal e Espanha, motivados pelo controle das terras e marés recém descobertos, culminaram na arbitragem do papado. Inicialmente, com a justificativa da evangelização dos gentios e da guerra santa aos infiéis, os portugueses obtiveram o monopólio da navegação no Oceano Atlântico.

Esse desinteresse inicial em sua colônia e posteriormente o desejo de exploração dos recursos da terra apenas com fins econômicos deixaram marcas profundas na fauna local. Ademais, os únicos princípios que os portugueses trouxeram consigo para as novas terras estavam vinculados à moral e à religião cristã, o que em si

³³ A dispersão geográfica do império português trazia dificuldades para a defesa de seus domínios. Assim, atacados por forças mulçumanas, os portugueses tiveram que abandonar o Norte da África e, em outras partes do continente, viviam em constante conflito com os ingleses. Ademais, a grande oferta de especiarias levou à uma queda acentuada no preço dos produtos e, como consequência, houve uma retração econômica.

destruiu completamente a cultura local que já estava estabelecida e devastou a maior parte dos nativos que já estavam ali estabelecidos.

Campos e Miranda (2005, p. 172)

A conquista do Novo Mundo foi interpretada como o acontecimento mais importante desde a encarnação de Cristo. A descoberta de milhões de homens que habitavam a América e o estabelecimento de contatos frequentes com a África e Ásia eram vistos como a possibilidade de incorporar todos os povos pagãos ao corpo da cristandade. Assim, vivia-se uma época de preparação para o Juízo Final, de anúncio da palavra de Deus. A justificativa para a expansão marítima, de alargamento das fronteiras da verdadeira fé e de catequese universal, ficava, portanto, confirmada.

Fatos históricos mostram que o país “verde e amarelo” é fruto da exploração dos povos nativos, da natureza, dos recursos naturais, das pessoas e animais que ali estavam; do desrespeito para com todos aqueles que não eram homens brancos, com uma boa classe social vindos da Europa; miscigenação forçada – são inúmeros os casos de estupro que mancham a história do país, seja com mulheres negras ou indígenas – e da escravidão forçada de povos trazidos de outro continente.

Campos e Miranda (2005, p. 172):

À medida que os europeus se apropriavam das terras do continente, intensificavam-se os conflitos com os ameríndios. (...) Nem todas as tribos recebiam os lusitanos de forma pacífica. Muitas promoveram sucessivos ataques aos núcleos portugueses ou fugiram do litoral para o interior do continente.

No entanto, os europeus dizimaram os povos nativos, não só por meio da violência física, mas pelas doenças que traziam consigo. A falta de higiene e os inúmeros vírus e bactérias que trouxeram consigo, foram seus principais aliados para a morte dos povos de toda a América.

Galeano (1970, p. 37):

Bactérias e vírus foram os aliados mais eficazes. Os europeus traziam, como pragas bíblicas, a varíola e o tétano, várias enfermidades pulmonares, intestinais e venéreas, o tracoma, o tifo, a lepra, a febre amarela, as cáries que apodreciam as bocas.

A princípio, foram separadas capitânicas hereditárias a fim de que os portugueses que se mudassem para o “Novo Mundo”, cultivassem cana-de-açúcar e, posteriormente, café. No entanto, não seriam os senhores de engenho que trabalhariam nessas lavouras. Ademais, ainda existiam povos em meio às capitânicas, com as quais poderiam existir conflitos.

Galeano (1970, p.62):

A economia colonial latino-americana valeu-se da maior concentração de força de trabalho até então conhecida, para tornar possível a maior concentração de riqueza que jamais contou qualquer civilização na história mundial.

Assim, nota-se que a moral cristã não foi suficiente para salvar aqueles que eram diferentes e muito menos trouxe respeito para com os elementos que se encontravam ao redor do homem português.

Galeano (1970, p. 35):

Havia de tudo entre os indígenas da América: astrônomos e canibais, engenheiros e selvagens da Idade da Pedra. Mas nenhuma das culturas nativas conhecia o ferro e o arado, o vidro e a pólvora, tampouco empregava a roda... A civilização que se abateu sobre essas terras, vindas do outro lado do mar, vivia a explosão criadora do Renascimento: a América surgia como uma invenção a mais, incorporada junto com a pólvora, a imprensa, o papel e a bússola ao agitado nascimento da Idade Moderna.

A chamada “Guerra Justa” foi a forma que os portugueses encontraram de justificar a escravidão dos povos nativos, pois tornava prisioneiro e legitimava a escravidão de todos aqueles que se mantivessem hostis ou impedissem a propagação da doutrina cristã.

Moura (1988):

(...) a escravidão no Brasil nada teve de benigna, democrática e cristã. Pelo contrário. Milhões de homens foram transportados compulsoriamente de suas terras de origem, na África, colocados amontoados em navios negreiros, os tumbeiros, e levados, depois de ferrados com ferro em brasa, para serem vendidos nos entrepostos (mercados) como mercadoria.

Posteriormente, eram conduzidos para trabalharem como escravos nos engenhos de cana do Nordeste, nas lavras de ouro ou diamantes de Goiás ou Minas Gerais, nas fazendas de algodão do Maranhão e nas fazendas de café de São Paulo e Rio de Janeiro.

Todos aqueles que eram considerados escravos, provavelmente foram submetidos a diferentes tipos de torturas, fossem elas físicas ou morais. Alguns escravos se rebelavam, outros eram mortos a troco de nada. As famílias dos negros ou indígenas que ali se encontravam eram fragmentadas por terem seus membros vendidos a diferentes senhores de engenho.

Galeano (1970, p. 77):

A expropriação dos indígenas - usurpação de suas terras e de sua força de trabalho - foi e é simétrica ao desprezo racial, que por sua vez se alimenta da objetiva degradação das civilizações destruídas pela conquista.

Assim, muitos dos “rebeldes” fugiam e criavam suas comunidades próprias, a fim de se protegerem do sistema escravista que durou por séculos.

Galeano (1970, p.118):

A abundância de alimentos em Palmares contrastava com as penúrias que, em plena prosperidade, padeciam as zonas açucareiras do litoral. Os escravos que tinham conquistado a liberdade a defendiam com habilidade e coragem porque compartilhavam seus frutos: a propriedade de terra era comunitária, e no estado negro o dinheiro não circulava.

A “democracia racial”, que perdura até os dias atuais, tem suas raízes nesse momento histórico. Segundo Clóvis Moura, isso se dá pela miscigenação unilateral, sádica, patológica, baseada em um polo passivo e violentado (a escrava negra), cujas consequências – do relacionamento sexual unilateral – é a discriminação e marginalização do homem de cor até os dias atuais.

Assim, enquanto os países Europeus viam chegar suas primeiras revoluções com o século XVIII, que lhes propiciaram o desenvolvimento da liberdade e da democracia, o Brasil nascia em meio ao imperialismo e à escravidão, sendo a fonte de riquezas para o reino de Portugal.

3.2 IMPÉRIO (1822 – 1889)

Em 1808 a família real portuguesa foge para o Brasil com a invasão napoleônica à Península Ibérica. Assim, a partir do momento que a realeza chega ao país, este se torna oficialmente um Estado – Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves³⁴.

Gomes (2014, p. 13 e 14):

A mudança da corte para o Brasil era um plano muito antigo em Portugal, mas em 1807 o príncipe regente não tinha escolha: ou fugia ou muito provavelmente seria preso e deposto por Napoleão Bonaparte, como aconteceu alguns meses mais tarde com a Monarquia espanhola. Se não havia alternativa, também não se justifica o uso de malabarismos semânticos para amenizar ou disfarçar o que de fato ocorreu: uma fuga pura e simples, apressada, atabalhoada, sujeita a erros e improvisações. A pressa foi tanta que, na confusão da partida, centenas de caixas repletas de prata das igrejas e milhares de volumes da preciosa Biblioteca Real, entre outras coisas, ficaram esquecidos no cais de Belém, em Lisboa. A prata seria derretida pelos invasores franceses e recuperada pelos ingleses alguns meses mais tarde. Os livros só chegariam ao Brasil em 1811.

A chegada da coroa portuguesa trouxe consigo elementos socioculturais com os quais o povo brasileiro não estava familiarizado, veja o que diz Laurentino Gomes:

A chegada da família real produziu uma revolução no Rio de Janeiro. O saneamento, a saúde, a arquitetura, a cultura, as artes, os costumes, tudo mudou para melhor — pelo menos para a elite branca que frequentava a vida na corte. Entre 1808 e 1822 a área da cidade triplicou com a criação de novos bairros e freguesias. A população cresceu 30% nesse período, mas o número de escravos triplicou, de 12 mil para 36.182. O tráfego de animais e carruagens ficou tão intenso que foi preciso criar leis e regulamentos para discipliná-lo. A rua

³⁴ País que durou entre 1815 a 1825, cujo tipo de governo era uma monarquia absoluta promovida pela família real portuguesa.

Direita tornou-se, a partir de 1824, a primeira da cidade a ter numeração e trânsito organizado pelo sistema de mão e contramão.

Em 1821, surgiu a lei que promulgava as primeiras eleições no país. Tal lei era baseada na Constituição Francesa de 1791, no entanto, as eleições ainda estavam longe de serem democráticas, já que somente aqueles homens com grande poder econômico e representativo poderiam exercer seu poder de voto. Assim, fica clara a limitação do exercício do voto, mesmo depois de movimentos internacionais que marcaram tanto a história.

Enquanto a elite brasileira apoiava a Independência do país por meio de D. Pedro I, este acabou por dar um golpe em seus apoiadores assim que assumiu “legitimamente” o poder em 1822. Ocorre que assim que ele assumiu o poder, dissolveu a assembleia constituinte³⁵ pois, nas palavras do Rei Sol, “não seria feita uma lei digna dele”. Portanto, somente em 1824 foi outorgada³⁶ a primeira Constituição do Brasil, concedendo poderes absolutistas ao imperador.

Essa constituição ficou vigente durante todo o império e gerou diversos atritos entre o imperador e os parlamentares. Definiu o governo monárquico, hereditário e constitucional; dividiu o poder legislativo em câmara e senado; criou o poder moderador para que o imperador pudesse interferir diretamente na política; fez do voto indireto e censitário (onde só participavam pessoas com uma renda mínima delimitada); impediu a hereditariedade dos títulos de nobreza, limitando a possibilidade de criação de uma aristocracia; definiu a Igreja Católica Apostólica Romana como religião oficial do país e dividiu o país em províncias.

Por conta desse regime absolutista, em 1824 ocorre a primeira revolta denominada Confederação do Equador, feita pelos Pernambucanos que queriam se separar do Brasil por terem ideias republicanas. No entanto, essa revolta foi violentamente reprimida, de modo que vários líderes foram presos e mortos pela força ou fuzilamento. Após a primeira, houveram outras rebeliões que também foram violentamente reprimidas.

Devido ao seu desinteresse no Brasil e conflitos com a elite brasileira, em 7 de abril de 1831, D. Pedro I abdicou do trono e voltou para Portugal. Assim, o trono foi deixado para D. Pedro II, que com apenas 5 anos, foi declarado imperador. No entanto,

³⁵ Tal assembleia já tinha um projeto de constituição em andamento, que seria promulgada em 1823. Ficou conhecida como Constituição da Mandioca.

³⁶ Imposta pelo rei, o oposto de promulgada, que seria uma constituição feita democraticamente com a participação da população.

esse novo imperador não poderia governar o país até atingir sua maioridade, iniciando assim o período regencial.

Trata-se de um período de conturbado da história brasileira, que marca a transição entre o 1º e o 2º Império. Foi repleto de revoltas populares, as quais estavam ligadas principalmente a um anseio de separação de partes do território para a criação de países independentes. Os três principais grupos políticos no país desse período eram: Restauradores (que defendiam a volta da monarquia), Liberais Moderados (defendiam a volta da monarquia desde que essa atendesse aos interesses da elite agroexportadora) e os Liberais Exaltados (defendiam uma nova política, principalmente o federalismo).

É importante ressaltar que houveram algumas reformas institucionais importantes durante esse período, um exemplo a ser citado é a reforma do Código de Processo Criminal, em 1832, que concede mais poder aos juízes de paz³⁷, institui o júri³⁸ nos julgamentos e o *habeas corpus*³⁹; e o Ato Adicional de 1834, o qual é de um adendo à Constituição de 1824 que impede o poder moderador de funcionar durante o período regencial, suprimiu o Conselho de Estado⁴⁰ e estabelece as Assembleias Provinciais, descentralizando o poder uno estatal.

Essas modificações demonstram um pequeno avanço liberal na história do país. Em 1835 ocorrem as primeiras eleições para regente uno no país e o eleito é o Padre Feijó. No entanto, por conta da Revolta dos Farrapos, o então regente é acusado de não agir tão duramente com os líderes do movimento, e passa a ser pressionado a sair de seu posto então, dois anos após a posse, o padre renunciou ao cargo de regente. Assim se inicia o período em que alguns historiadores denominam de “Retorno Conservador”. Pedro Araújo Lima se torna o próximo regente e marca o retorno dos conservadores ao poder, revogando todas as modificações que haviam acontecido.

Posteriormente, em 1840, o Golpe da Maioridade pôs fim ao período regencial brasileiro. D. Pedro II assumiu o trono com apenas 14 anos de idade com a ajuda dos liberais, que preferiam a emancipação do imperador ao governo regencialista que estava no poder até então.

³⁷ Magistrado responsável por exercer diversas funções judiciais, tais como casamentos, registros civis, julgamentos de pequeno porte – tudo à época do Império.

³⁸ Tribunal em que cidadãos decidem sobre a culpabilidade ou não dos acusados, acerca de crimes dolosos contra a vida.

³⁹ Instrumento processual que garante a liberdade de alguém quando a pessoa for presa ilegalmente ou tiver sua liberdade ameaçada por abuso de poder ou ato ilegal.

⁴⁰ Grupo de elite que tinha contato direto com o Imperador e que opinava acerca das decisões políticas no país.

Esse imperador, ao contrário de seu pai, foi educado para administrar o país. Assim, desde que assumiu o trono demonstrava maturidade ao povo e conseguiu cativar os dois principais grupos políticos – liberais e conservadores – mantendo-os longe de conflitos por meio da implementação do que hoje é denominado parlamentarismo às avessas.

Apesar do nome parecer constitucional, o responsável por escolher os membros do parlamento era o próprio D. Pedro II. Assim, ele fazia com que membros liberais e conservadores revezassem nas posições que ele queria, atingindo então seus próprios objetivos políticos. Segundo José Murilo de Carvalho:

Para os conselheiros do Império, o Brasil era como um sistema heliocêntrico, dominado pelo sol do Estado, em torno do qual giravam os grandes planetas que eram as classes conservadoras e, muito longe, a miríade de estrelas da grande massa do povo.

Em 1848 ocorre a última rebelião provincial, a Revolução Praieira que ocorre em Pernambuco. Tal movimento marca o enfim estabelecimento do império pois nenhuma outra província tentou se separar do país após o a repressão ao movimento.

Com o fortalecimento do Império, é possível dizer que a economia brasileira crescia cada vez mais. Tal fato ocorreu graças à exportação do café, que foi o principal produto de exportação do país. Assim, com o aumento das exportações, nota-se uma necessidade crescente de aumentar a mão de obra para uma maior produção do produto.

No entanto, enquanto existia essa “paz” e crescimento interno no Brasil, o cenário internacional apresentava grandes mudanças com relação a política e relações sociais. A maior parte dos países europeus já estavam livres do absolutismo, os Estados Unidos já tinham declarado sua independência, já existiam outros modelos de governo que não a monarquia e, o escravismo – principal fonte de mão de obra brasileira – estava se extinguindo.

Moura (1988):

Depois de 1850, com a extinção do tráfico negreiro com a África, temos o início do que chamamos escravismo tardio. O comportamento da classe senhorial e do legislador começam a sofrer alterações. Para conservar o escravo, cujo preço aumentara de forma drástica, surgem as primeiras leis protetoras. Por outro lado, o escravo negro, que até então lutara sozinho com a sua rebeldia radical contra o instituto da escravidão, começa a ser visto através de uma ótica liberal. As manifestações humanistas se sucedem, especialmente entre a mocidade boêmia e alguns grupos adeptos de um liberalismo mais radical.

Em 1850, com a abolição do tráfico negreiro, o Brasil se viu em uma posição crítica pois estava em seu auge de produção e, apesar de precisar de mão de obra, não

a conseguiria mais tão facilmente. Assim, os escravos tornam-se mais raros e mais caros. Vê-se uma crise interna e, na tentativa de supri-la, o governo começa a incentivar a chegada de imigrantes no país tanto para servir de mão de obra, quanto para “clarear” a população.

O preconceito ainda estava muito presente, então, ao invés de substituir a mão de obra escrava pela liberta, seguiu com o contrabando de escravos dentro do país, e quando possível, o tráfico ilegal. Segundo Moura (1988):

O Brasil fez a Independência sem abolir o trabalho escravo e fez a Abolição sem acabar com o latifúndio. Isto determinou que a dinâmica social do Brasil fosse praticamente estrangulada, e o reflexo, especialmente da segunda mudança, até hoje traumatize o seu desenvolvimento.

Isso significa que, apesar das tentativas internacionais de convencimento do governo brasileiro a substituir essa mão de obra, a elite portuguesa, composta pelos latifundiários, foi a principal responsável pela postergação dos efeitos do fim do trabalho escravo.

Moura (1988):

Quando a escravidão foi abolida, já tínhamos iluminação a gás, cabo submarino, estradas de ferro escoando para os portos de embarque o produto conseguido com o trabalho escravo, telefone, transporte coletivo com tração animal, bancos estrangeiros, pequenas fábricas de trabalho livre, organizações operárias, mas as instituições continuavam arcaicas e congeladas, pois representavam a ordenação ideológica, jurídica e costumeira dos interesses daquelas classes que detinham o poder e simbolizavam a elite dominante, articuladas através de uma série de mecanismos para preservar o tipo de propriedade fundamental da época.

Tão absurdo o desrespeito pela vida humana que a abolição do escravismo no país só se deu próximo ao fim do Império, em 13 de maio de 1888, com a Lei Áurea. O Brasil foi, então, o último país do mundo a substituir tal tipo de trabalho pela mão de obra livre. As leis: Eusébio de Queiroz (1850), Lei do Ventre Livre (1871), Lei do Sexagenário (1885) e a Lei Áurea (1888), foram as responsáveis por primeiro limitar e posteriormente extinguir o escravismo no Brasil.

O enfraquecimento do Império se deu então pela influência que o abolicionismo teve na economia, influência religiosa e pela questão militar relacionada à Guerra do Paraguai. O exército que antes era fraco se comparado à Guarda Nacional, agora estava fortalecido pela participação no conflito, tornando-se mais organizado e moderno. Tal guerra trouxe uma grande dívida para o Império do Brasil, desgastando fortemente a imagem de D. Pedro II.

Queiroz (2021)

Em 1889, o Visconde de Ouro Preto foi nomeado como Chefe do Gabinete Ministerial, gerando mais uma série de impasses entre os críticos à monarquia e os militares. Ao tentar aumentar os poderes da Guarda Nacional, que foi fundada em 1831 e possuía uma proximidade maior com o Império, a atitude foi vista pelos militares como uma tentativa de dissolver o Exército.

Diante dessa situação de descontentamento, os republicanos viram a possibilidade de um golpe com o apoio dos militares. Para isso, tentaram convencer o marechal Deodoro da Fonseca, militar que possuía um grande prestígio entre as tropas, para que liderasse o movimento. Contudo, o marechal, além de se dizer monarquista, dizia-se também amigo pessoal de D. Pedro II.

A partir de então, os militares descobriram um esquema de corrupção com relação a seus salários e começaram a pressionar o império. Assim, temendo uma revolta militar, o governo suspendeu a prisão dos militares então retidos, estes se juntaram no combate político com apoio da elite brasileira, e com a liderança do marechal Deodoro da Fonseca, em 15 de novembro de 1889 foi efetuado o golpe político-militar da história brasileira.

3.3 BRASIL COMO REPÚBLICA (1889 – 1964)

Esse golpe de 1889 influenciou na Proclamação da República, que foi imposta no Rio de Janeiro pelo marechal Deodoro da Fonseca. Foi estabelecido um regime republicano onde o marechal era apenas o governante provisório.

Apesar da mudança da monarquia para república, os valores morais e sociais da época continuavam os mesmos. A abolição da escravidão só trouxe ainda mais pobreza ao homem negro e mestiço, que já eram marginalizados. Os grandes latifundiários e a elite brasileira só apoiavam o governo que atendesse aos seus interesses, e, pode-se dizer que o império só foi a ruínas porque a elite não tinha mais interesses a tratar com D. Pedro II.

Nos dois primeiros anos de república houve uma tentativa de consolidação das estruturas políticas e econômicas desse novo governo, no entanto, o período foi marcado por crises a política e economia.

Entre 1898 e 1921 podia-se dizer que a estrutura política já estava devidamente consolidada, e foi o período em que ficou definida a política do café com leite – que se trata da alternância de poder entre as oligarquias estaduais de Minas Gerais e São Paulo, ou seja, estabelecia que o presidente seria ora paulista, ora mineiro.

Por fim, entre 1921 e 1930, as estruturas políticas da República Oligárquica se encontravam em crise por conta da crise econômica mundial – influenciada pela

quebra da bolsa de valores de 1929 – e pela incorporação de novos atores na política brasileira – a eleição de um presidente do Rio Grande do Sul. Com a Revolução de 1930, houve o fim do domínio político da oligarquia cafeeira, conseqüentemente, encerrou-se a política do café com leite.

Galeano (1970, p. 336):

Empobrecidos, isolados, descapitalizados e com gravíssimos problemas de estrutura dentro de cada fronteira, os países latino-americanos abrandam progressivamente suas barreiras econômicas, financeiras e fiscais para que os monopólios, que ainda estrangulam cada país em separado, possam ampliar seus movimentos e consolidar uma nova divisão do trabalho, em escala regional, mediante a especialização de suas atividades por países e ramos, a fixação de dimensões ótimas para suas empresas filiais, a redução de custos, a eliminação dos competidores alheios à área e a estabilização dos mercados.

A partir da revolução, Getúlio Dornelles Vargas assumiu o poder e governou ininterruptamente entre 1930 e 1945. O Governo Provisório foi o período de reorganização do Estado nacional e a de preparação para a criação de uma nova Constituição (ocorreu entre 1930 e 1934).

Campos e Miranda (2005, p. 479):

Apesar da rápida vitória, logo no início do governo provisório de Getúlio Vargas (1930 e 1934) as divergências entre grupos no poder eram evidentes. Com uma ponta de arrependimento e muita insegurança, os representantes das oligarquias regionais viam chegar interventores, geralmente tenentes, nomeados pelo presidente, para dirigirem seus Estados com poderes ditatoriais. (...) A cúpula do exército também estava apreensiva com o poder excessivo que os tenentes – por eles combatidos durante a década de 1920 – agora exerciam em todo o país. À frente de todos estava Vargas, mas naqueles primeiros meses ninguém sabia ao certo quem ocupava o poder. O clima de instabilidade política decorria da incapacidade dos primeiros atores sociais (oligarquias regionais, classes médias, militares e trabalhadores) de impor um projeto de organização do poder à nação e exercer, com isso, sua hegemonia sobre os demais.

Em 1932 ocorreu a Revolução Constitucionalista que impulsionou o surgimento da Constituição de 1934. Neste ano se iniciou o Governo Constitucional, que se findou em 1937.

Cabe mencionar que durante o período da Segunda Grande Guerra, o Brasil se contradisse diversas vezes pois, ao mesmo tempo em que lutava contra o nazismo alemão ao lado dos Estados Unidos e União Soviética, possuía um governante populista que flertava com ideologias fascistas – Getúlio Vargas.

O governo de Getúlio possuía uma ferrenha oposição dos comunistas e integralistas, que sempre foram severamente reprimidos, e influenciaram no golpe de Estado em 1937. Isto é, a oposição ao presidente levou à eclosão da Intentona

Comunista de 1935, e em uma “tentativa de defesa da pátria”, Getúlio fechou o congresso e impôs a terceira fase de seu governo, o Estado Novo (1937 a 1945).

Tal período se constituiu por meio de uma ditadura fascista e populista, fortemente influenciada pelos movimentos que estavam sendo reprimidos na Europa. O fim do Estado Novo se deu quando a popularidade de Getúlio caiu e o fim da Segunda Guerra foi declarada, pois após 15 anos no poder ele não possuía mais apoio interno nem externo.

Galeano (1970, p. 282):

A desnacionalização do Brasil implicava a necessidade de exercer, com mão de ferro, uma ditadura impopular. O desenvolvimento capitalista já não se compaginava com as grandes mobilizações de massas em torno de caudilhos como Vargas. Era preciso proibir greves, destruir os sindicatos e os partidos, encarcerar, torturar, matar e apequenar pela violência os salários dos operários, de modo que pudesse ser contida, à custa da maior pobreza dos pobres, a vertigem da inflação.

O pós Estado Novo foi marcado por governos populistas e democráticos. Foi importante também a urbanização que ocorreu nesse período, no entanto, as desigualdades sociais existentes também aumentaram.

Ocorreram eleições presidenciais nos anos de 1945, 1950, 1955 e 1960, e a partir daquele momento o poder de voto já tinha se expandido às classes mais baixas e às mulheres, já que o Código Eleitoral de 1932 passou a assegurar às brasileiras o direito ao voto.

Em 1946 foi promulgada nova constituição, logo após a posse do presidente eleito desse período, Eurico Gaspar Dutra. Essa constituição reestabeleceu direitos que haviam sido suspensos durante o governo Vargas e trouxe algumas melhorias essenciais em questões democráticas para o Brasil.

Silva (2020)

A Constituição de 1946, no entanto, criou alguns entraves na análise dos historiadores, pois continuou excluindo os analfabetos de ter acesso ao direito de voto (só conquistaram esse direito com a Constituição de 1988), e os trabalhadores rurais continuaram excluídos das conquistas trabalhistas que haviam trazido melhorias para a condição dos trabalhadores urbanos. Por fim, uma cláusula dessa Constituição (relacionada com a questão da reforma agrária) criou uma disputa política que esteve no centro da crise que atingiu o governo de João Goulart.

Eurico Gaspar Dutra, eleito em 1945, foi responsável por aplicar políticas econômicas distintas em seu governo: a primeira liberal, a segunda caracterizada pela intervenção do Estado na economia. Seu governo foi responsável por restringir os

direitos dos trabalhadores à greve e por se alinhar com os interesses dos EUA, passando a perseguir organizações de trabalhadores e partidos de esquerda.

Em 1950, Getúlio Vargas retorna ao poder de maneira democrática. Houve uma alta da inflação e uma tentativa de implantação de uma política de desenvolvimento nacionalista – um dos frutos desse projeto foi a criação da Petrobrás, para a exploração do petróleo nacional.

Silva (2020)

A crise desse governo chegou a um ponto insustentável quando Carlos Lacerda, principal opositor de Vargas e líder da UDN, sofreu um atentado que resultou na morte de seu guarda-costas, um major da Aeronáutica. A crise que se desdobrou disso levou Vargas ao isolamento, até que, no dia 24 de agosto de 1954, cometeu suicídio.

Após o suicídio de Vargas, a crise política no Brasil acentuou-se e, em um período de 17 meses, o Brasil teve uma sucessão de três presidentes: Café Filho, Carlos Luz e Nereu Ramos. A oposição udenista articulou-se para tentar barrar as eleições de 1955, mas o Ministro da Guerra, Henrique Teixeira Lott, realizou um contragolpe (conhecido como Golpe Preventivo) que garantiu a posse de JK.

Juscelino Kubitschek trouxe consigo a modernização econômica e a industrialização do Brasil entre os anos de 1956 e 1961. Ele investiu no desenvolvimento da malha rodoviária, na infraestrutura de portos e na ampliação da produção de eletricidade no país. Seu projeto de desenvolvimento incluía a instalação de indústrias estrangeiras que contribuiriam na geração de empregos.

Silva (2020)

O símbolo da modernização defendida por esse governo foi a construção da nova capital do Brasil, a cidade de Brasília (inaugurada oficialmente em 1960). No entanto, os altos gastos de JK contribuíram para o endividamento do Brasil e para o crescimento da inflação. Outro ponto extremamente negativo foram os baixos investimentos realizados na área da educação e da produção de alimentos, o que criou graves problemas que estouraram na década de 1960.

Em 1960, Jânio Quadros foi eleito trazendo consigo um aumento no custo de vida – que influenciou no descontentamento popular – e uma política externa que desagradou seus aliados. Com vários grupos contra ele, o presidente renunciou em 1961.

Assim, João Goulart assumiu o poder em 1961, com a oposição do exército que o acusava de ser comunista. Durante sua assunção, foi realizada uma emenda constitucional que transformaria o país em uma república parlamentarista, no entanto, em 1963 Jango já possuía seus plenos poderes presidenciais, propondo a realização de mudanças estruturais no país que ficaram conhecidas como Reformas de Base.

Os grupos oposicionistas conservadores, insatisfeitos com a proposta, começaram a planejar então um golpe de Estado.

3.4 DITADURA MILITAR (1964-1985)

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e a bipolaridade do mundo na metade do século XX – que estava dividido entre capitalismo e “comunismo” – João Goulart foi destituído do poder com o apoio de militares por ser uma “ameaça comunista” ao Brasil.

Então, em 1º de abril de 1964, encerrou-se a primeira fase democrática brasileira com o Golpe Militar. Tal ato foi um Golpe de Estado que dizimou e torturou milhares de pessoas em consequência a queda do regime democrático no país. Assim como as demais ditaduras da América Latina, a brasileira foi súbita, agressiva e sangrenta.

Apesar de muitas pessoas acreditarem que não foi um período tão grave, qualquer indivíduo que apresentasse um mínimo risco ao governo era considerado como ameaça e se não fugisse, seria preso e torturado. Assim como em distopias escritas por autores de ficção, existiam dois estilos de vida extremos presentes durante o período da ditadura: aqueles que lutavam pela volta da democracia e eram massacrados pelos militares, e aqueles que ignoravam a política e seguiam suas vidas normalmente – na medida do possível.

Atwood (p. 208 e 209):

Foi depois da catástrofe, quando mataram a tiros o presidente e metralharam o congresso, e o exército declarou um estado de emergência. (...) Mantenham a calma, diziam na televisão. Tudo está sob controle. (...) Foi então que suspenderam a Constituição. Disseram que seria temporário. Não houve sequer um tumulto nas ruas. As pessoas ficavam em casa à noite, assistindo à televisão, em busca de alguma direção. (...) Os jornais foram censurados e alguns foram fechados, por motivos de segurança, disseram. (...) Eles diziam que novas eleições seriam realizadas, mas que levaria algum tempo para prepara-las.

Durante esse período, o novo regime começou a mudar as instituições do país através dos Atos Institucionais. O mais marcante deles foi o denominado o AI-5. Trata-se do mais duro, violento e cerceador de liberdade da história do país, emitido por Artur da Costa e Silva em 1968, que resultou na suspensão de quaisquer garantias constitucionais que posteriormente resultaram na institucionalização da tortura. Também foram extintos todos os partidos políticos por conta da AI-2 e foi instituída a censura.

Durante esse período, o fortalecimento do movimento feminista foi imprescindível, tanto como forma de resistência, quanto para ajudar com a posterior queda do regime.

Avelar e Blay (2017, p. 223):

Onde estava o “sexo frágil” quando cuidávamos da manutenção da família, do apoio aos presos políticos e da luta contra a ditadura? Onde estava a “delicadeza” quando estávamos tão ferozes nas brigas de rua? Onde estava a “passividade” quando rompíamos com múltiplas formas criativas para nos organizar e mobilizar? Onde estava o ser para os outros quando nos apaixonávamos pela descoberta dos nossos corpos, da nossa sexualidade, dos nossos prazeres?

Foi durante a ditadura militar, quando, por meio de historiadoras feministas, começamos a conhecer as medidas tomadas por mulheres e quem havia se destacado na formação e condução de organizações e criado correntes de pensamento. Soubemos que desde o fim do século XIX, as mulheres e os grupos estavam advertindo que algo estava errado na divisão de funções na sociedade e na distribuição de direitos.

As mulheres haviam estado sistematicamente excluídas de todos os âmbitos de socialização e, pior ainda, para a maioria de nós, isso não era estranho. Como diz Célia Amorós, “é a ausência que nem sequer pode ser detectada como ausência porque nem o seu lugar vazio se encontra em alguma parte”. Simplesmente a história escrita não havia mencionado as mulheres e nem o sentido comum, de maneira que no nosso imaginário, efetivamente não existia.

Também houveram diversos outros movimentos sociais, tanto de luta armada, quanto por meio da arte, como músicas de protesto; ou movimentos estudantis como a União Nacional dos Estudantes (UNE). Esses grupos defendiam não somente a queda do governo, mas a libertação de todos aqueles que haviam sido capturados pelos militares.

O número de pessoas que tiveram que se exilar do país promoveu uma similaridade do cenário brasileiro com aquele da Revolução Cubana, pelo exílio de pessoas que formaram grupos contra o governo.

Cabe mencionar que assim como na maior parte dos regimes totalitários da história, a tomada do poder ocorreu com uma promessa de melhora econômica, o que aconteceu por curto período de tempo, aos custos da classe baixa da população.

Fausto (2001, p. 260 e 261):

Obteve-se o aumento da arrecadação de impostos por um melhor aparelhamento da máquina do Estado que era notoriamente deficiente. A introdução da correção monetária para o pagamento de impostos em atraso contribuiu também para que, pelo menos em parte, ser devedor do Estado deixasse de ser um excelente negócio. A compressão dos salários começou a ser feita pela fixação de fórmulas de reajuste inferiores à inflação. Ela veio acompanhada de medidas destinadas a impedir as greves e a facilitar a rotatividade da mão de obra, no interesse das empresas. (...) O governo liquidou também um dos direitos mais valorizados pelos assalariados urbanos – a estabilidade no emprego após 10 anos de serviço, garantida pela CLT. (...) O regime autoritário permitiu a Campus e Bulhões tomar medidas que resultaram

em sacrifícios forçados especialmente para a classe trabalhadora, sem que esta tivesse em condições de resistir.

Fausto (2001, p. 266):

Enquanto o país vivia um dos seus momentos políticos mais tenebrosos, o governo alcançava êxitos na área econômica. Reequilibradas as finanças por campos e Bulhões através de uma recessão relativamente curta, o ministro da Fazenda, Delfim Netto, tratou de incentivar o crescimento econômico, facilitando a expansão do crédito. Ao mesmo tempo, estabeleceu controles de preços para refrear a inflação que, a partir de um patamar de 25,4% de elevação em 1968, começou a declinar.

Esse período de milagre econômico estendeu-se entre 1969 e 1973, combinando o crescimento econômico com baixas taxas de inflação. Houve uma expansão do comércio exterior e um aumento de investimentos no país. No entanto, a excessiva dependência que os militares criaram com o sistema financeiro resultou em uma concentração de renda elevada, e todos os programas sociais antes implementados pelo Estado, foram abandonados. Portanto, nota-se como o “capitalismo selvagem” se alastrou pelo país.

Galeano (1970, p. 369):

Nossas burguesias não foram capazes de um desenvolvimento econômico independente, e suas tentativas de criação de uma indústria nacional não passaram de um voo de galinha, curto e baixo. Ao longo do nosso processo histórico, os donos do poder deram também sobradas provas de sua falta de imaginação política e de sua esterilidade cultural.

No entanto, a queda das exportações tornou claro o problema do milagre econômico: a dívida externa. Assim, a inflação começou a subir, a qualidade de vida caiu, as insatisfações com o governo se tornaram cada vez mais frequentes e houve a perda do apoio militar.

Com o abrandamento do regime houve a revogação do AI-5, a Lei da Anistia – que até os dias atuais é fonte de impunidade para a maior parte dos agentes da ditadura, violando também os princípios de Direitos Humanos – realização de eleições indiretas e, com a eleição de Tancredo Neves em 1985, se deu início a um novo período democrático brasileiro.

CAPÍTULO IV – DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO DE 1988

4.1 A DEFESA PELA DEMOCRACIA

Com o fim da ditadura e a reconstituição de um país em crise, foi necessária a implementação de uma nova norma constitucional que não permitisse a repetição de todas as atrocidades que foram cometidas. Assim, foi originada a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

Piovesan (2014, p. 84):

Após o longo período de vinte e um anos de regime militar ditatorial que perdurou de 1964 a 1985 no País, deflagrou-se o processo de democratização no Brasil. Ainda que esse processo tenha se iniciado, originariamente, pela liberalização política do próprio regime autoritário — em face de dificuldades em solucionar problemas internos —, as forças de oposição da sociedade civil se beneficiaram do processo de abertura, fortalecendo-se mediante formas de organização, mobilização e articulação, que permitiram importantes conquistas sociais e políticas. A transição democrática, lenta e gradual, permitiu a formação de um controle civil sobre as forças militares. Exigiu ainda a elaboração de um novo código, que refizesse o pacto político-social. Tal processo culminou, juridicamente, na promulgação de uma nova ordem constitucional — nascia assim a Constituição de outubro de 1988.

Tal legislação também ficou conhecida como “Constituição Cidadã”, por ser uma das cartas magnas mais extensas já escritas, além de apresentar as garantias de liberdades civis e deveres do Estado. Portanto, pode-se dizer que a democracia brasileira foi redescoberta apenas no final do século XX.

Piovesan (2014, p. 83):

A Carta de 1988 demarca, no âmbito jurídico, o processo de democratização do Estado brasileiro, ao consolidar a ruptura com o regime autoritário militar, instalado em 1964. Esse fator, como este estudo poderá demonstrar, enseja considerável impacto, especialmente na esfera dos direitos fundamentais.

Segundo Hans Kelsen a constituição é uma lei como as demais, com a diferença de que está na base da pirâmide. Assim, nota-se a importância da defesa pela democracia na norma jurídica fundamental de um Estado de Direito.

4.2 A CONSTITUIÇÃO EM SI

Trata-se da sétima constituição desde a Independência do Brasil em 1822 e a sexta desde que o país se tornou uma República. A constituição é a norma que representa o aperfeiçoamento de um conjunto de ideias que foram avaliadas ao longo do tempo, preservando a moderação e o trabalho judicial para uma constante melhora da sociedade.

Filho e Ribeiro (2011):

No Brasil, com o processo de redemocratização nacional, foram ratificados vários tratados versando sobre proteção dos direitos humanos, fato que ocasionou bastante discussão a respeito da hierarquia no ordenamento jurídico dos tratados e convenções assinados pelo país, visto que, o art.5º, §2º, da Constituição Federal de 1988, estipulou que “os direitos e garantias expressos na constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Ela existe com o objetivo de limitar o abuso de poder, preservando então os direitos e garantias fundamentais, tal como o pensamento manifesto, liberdade de consciência, crenças e locomoção; assim como busca o respeito aos princípios.

Essa constituição de 1988 foi elaborada por uma Assembleia Geral Constituinte legal e legitimamente convocada, posteriormente sendo eleita. Foi promulgada no governo de José Sarney e foi a primeira a permitir incorporação de emendas populares. Manteve a tradição da república como regime representativo, e do sistema presidencialista de forma federalista. Foi responsável por manter o poder executivo forte, permitindo a edição de medidas provisórias com força de lei; mas também separou os poderes do Estado em mais dois ramos: legislativo e judiciário.

Ademais, foi responsável por ampliar e fortalecer os direitos individuais e liberdades públicas, que haviam sido deixadas de lado durante o regime militar. Assim, garantiu a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança privada e à

propriedade. Os princípios fundamentais de Direitos Humanos estão presentes entre os artigos 1º e 4º, onde o artigo 3º rege sobre a exclusão de diferenças:

Piovesan (p. 85 e 86):

Dentre os fundamentos que alicerçam o Estado Democrático de Direito brasileiro, destacam-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III). Vê-se aqui o encontro do princípio do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais, fazendo-se claro que os direitos fundamentais são um elemento básico para a realização do princípio democrático, tendo em vista que exercem uma função democratizadora. Como afirma Jorge Miranda: “A Constituição confere uma unidade de sentido, de valor e de concordância prática ao sistema dos direitos fundamentais. E ela repousa na dignidade da pessoa humana, ou seja, na concepção que faz a pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado.

Por sua vez, construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, constituem os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, consagrados no art. 3º da Carta de 1988. No entender de José Afonso da Silva: “É a primeira vez que uma Constituição assinala, especificamente, objetivos do Estado brasileiro, não todos, que seria despropositado, mas os fundamentais, e entre eles, uns que valem como base das prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural, a fim de efetivar na prática a dignidade da pessoa humana.

Entre os artigos 5º e 17º, estão presentes os direitos e garantias fundamentais, direcionados a sociedade brasileira – o artigo 5º, especificamente, rege sobre os direitos individuais ou coletivos.

Mazzuoli (2018, p. 34 e 35):

É importante observar que a Constituição Federal de 1988 se utilizou das expressões direitos fundamentais e direitos humanos com total precisão técnica. De fato, quando o texto constitucional brasileiro quer fazer referência, mais particularmente, aos direitos nele previstos, adota a expressão “direitos fundamentais”, como faz no art. 5º, § 1º, segundo o qual “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”. Por sua vez, quando o mesmo texto constitucional se refere às normas internacionais de proteção da pessoa humana, faz alusão à expressão “direitos humanos”, tal como no § 3º do mesmo art. 5º, segundo o qual “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”. Quando a Constituição pretende se referir, indistintamente, aos direitos previstos pela ordem jurídica interna e pela ordem jurídica internacional, não faz menção direta a nenhuma das expressões. Foi o que fez no § 2º do art. 5º, assim redigido: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Por fim, a organização dos poderes é regida entre os artigos 44º e 135º, à medida que são designados papéis para o Executivo – governar o povo e administrar os interesses públicos cumprindo as ordenações legais – para o Legislativo – fiscalizar os atos do Executivo – e, por fim, para o Judiciário – administrar a lei e a justiça perante a

sociedade, ou seja, defender os direitos de pessoa física, jurídica, animal ou ambiental com base no ordenamento jurídico.

4.3 A REALIDADE DA SOCIEDADE BRASILEIRA

O estudo dos Direitos Humanos é um tanto quanto abstrato. Apesar disso, sabe-se que esses direitos estão presentes em todos os âmbitos da sociedade, seja nos direitos políticos (na defesa pela democracia), nos direitos de liberdade (de pensamento, de crença, de expressão) e de igualdade (independente de origem étnica, idioma, nacionalidade ou classe social), na preservação do meio ambiente, e na tentativa de manter a paz mundial.

No entanto, apesar de ser extremamente amplo e seu objetivo ser atingir a todos, muitas vezes isso não é possível, ainda que seus princípios fundamentais estejam presentes na legislação de determinado Estado. Isso se dá, principalmente, em países que ainda não possuem um grande desenvolvimento social ou econômico.

O Brasil é um país com o IDH médio e considerado emergente por estar em constante desenvolvimento, no entanto, essa classificação esconde diversos problemas sociais e econômicos que estão presentes na sociedade brasileira. Um país com tamanho continental não é fácil de administrar, especialmente com a quantidade de problemas enraizados em sua história.

Galeano (1970, p. 336):

Empobrecidos, isolados, descapitalizados e com gravíssimos problemas de estrutura dentro de cada fronteira, os países latino-americanos abrandam progressivamente suas barreiras econômicas, financeiras e fiscais para que os monopólios que ainda estrangulam cada país em separado possam ampliar seus movimentos e consolidar uma nova divisão do trabalho, em escala regional, mediante a especialização de suas atividades por países e ramos, a fixação de dimensões ótimas para suas empresas filiais, a redução de custos, a eliminação dos competidores alheios à área e a estabilização dos mercados.

Conforme exposto no capítulo anterior, o nascimento do nosso país se deu por meio de muita exploração, preconceito e grandes diferenças sociais, fazendo com que a sociedade atual ainda tenha um reflexo desse passado. Sua distribuição de renda é extremamente desigual, o preconceito contra minorias é motivo de morte de milhares de pessoas todos os anos, e em qualquer uma das maiores cidades brasileiras, encontram-se imagens de injustiça, tal como a capturada por Tuca Vieira em 2004:



Reuters (2018)

O Brasil foi o país com o maior número de assassinatos de jovens negros, pessoas LGBTI, membros de grupos de defesa da terra e de policiais do mundo em 2017, apontou a Anistia Internacional (...). O agravamento da violência letal no país pode, segundo o levantamento "O Estado dos Direitos Humanos no Mundo", pode ser associado à política de segurança pública brasileira, baseada em intervenções policiais altamente militarizadas. "Infelizmente o Brasil é o país do mundo onde ocorre o maior número de assassinatos destes grupos. Isso deixa evidente o quanto o Estado tem falhado na preservação da vida, na forma com que as forças de segurança atuam e na responsabilização pelas vidas perdidas ao longo de anos", disse Jurema Werneck, diretora executiva da Anistia Internacional, em comunicado. A entidade também indicou que o Brasil está entre os países com o maior número de assassinatos de defensores de direitos, a maioria morta em conflitos por terras e recursos naturais.

No começo dos anos 2000 houve um aumento de investimentos em políticas públicas – mais especificamente em 2003, com o início do governo de Luiz Inácio da Silva, vinculado ao Partido dos Trabalhadores (PT) – voltados para as áreas de saúde, ciência e principalmente educação. No entanto, o corte dessas verbas ocorreu assim que a primeira presidente mulher do país foi sofreu um Impeachment, em 2016 – Dilma

Rousseff, eleita pela primeira vez em 2011, também vinculada ao Partido dos Trabalhadores.

MEC (2013)

A presidenta Dilma Rousseff apontou nesta terça-feira, 24, em discurso de abertura da 68ª Assembleia-Geral das Nações Unidas, em Nova York, as conquistas sociais e econômicas do governo, citando, entre outros exemplos, o investimento na educação de 75% dos royalties da exploração do petróleo. Os demais 25% serão destinados à área da saúde, como determina proposta aprovada pelo Congresso Nacional.

Dilma ressaltou que as crianças são prioridade para o Brasil. “Isso se traduz no compromisso com a educação, pois somos o país que mais aumentou o investimento público no setor educacional, segundo o último relatório do OCDE.

A partir de então, os presidentes que sucederam ao mandato da primeira mulher a governar o país, se mostram extremamente desinteressados com as políticas públicas necessárias e instituídas pela Constituição Federal de 1988⁴¹. Tal fato é demonstrado descaradamente desde antes da candidatura à presidência por parte de Jair Messias Bolsonaro – vinculado ao Partido Social Liberal (PSL) entre 2018 e 2019.

BBC (2018):

Bolsonaro fala publicamente na possibilidade de ser candidato à Presidência da República há cerca de três anos. Em abril de 2015, ele se desfilou do PP já com a intenção de seguir o "sonho" de ser presidente. (...) Em novembro de 2016, ele reforçou que disputaria a eleição presidencial "quer gostem ou não", ao prestar depoimento na condição de testemunha num processo aberto pelo Conselho de Ética da Câmara para apurar se Jean Wyllys (PSOL-RJ) quebrou o decoro parlamentar ao cuspir em Bolsonaro em 2015.

Em 2018, ele se lançou à candidatura para o mais alto cargo do país e em 2019 foi eleito presidente da República. No entanto, além de ofender minorias desde os primórdios de sua campanha eleitoral, também flerta com um novo golpe militar – inimigo de todas as democracias, principalmente com os históricos latino-americanos. Ademais, desde o início de seu governo, tanto a saúde, a ciência e a educação foram desvalorizadas, seja pela sua fala quanto pela retirada de investimento desses setores.

Ademais, com o início da pandemia da COVID-19, o então presidente desmereceu a vida humana, a dignidade da população de baixa renda e, principalmente,

⁴¹ Além do direito à educação previsto no artigo 205 da CF – “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, o atual presidente também despreza a liberdade de pensamento, possui uma escassez de respeito por mulheres e membros da comunidade LGBTQI+ e, não suficiente, frequentemente solta comentários inconstitucionais tal como “o presidente pode desobedecer decisão do STF” ou “O presidente pode adotar o credo religioso como critério de escolha de Ministro do STF”, entre outras atrocidades faladas ainda em 2021.

a ciência. A afronta a esses elementos fora tão frequente e de tão baixo calão que o presidente se tornou crítica mundial, além de ter sido formalmente denunciado por crime contra a Humanidade pelo Parlamento Europeu em 15 de abril de 2021. Tal denúncia seria encaminhada ao Tribunal Penal Internacional, sediado em Haia, Holanda.

Atwood (p. 127):

Quando se está em condições de vida reduzidas você tem que acreditar em todo tipo de coisas. Agora acredito em transmissão de pensamento, vibrações no éter, aquele tipo de bobagem. Não costumava acreditar.

Por fim, cabe mencionar que na última “comemoração” da independência do país – 199 anos de independência contados até o dia 7 de setembro de 2021 – a bandeira verde e amarela se tornou símbolo de vergonha nacional quando manifestantes em prol do presidente defendiam pautas anticonstitucionais, e o próprio líder da república se pronunciou a favor de tais pautas. Assim, com todas as atrocidades que o povo brasileiro vive até o presente momento, resta apenas acreditar que a situação vai melhorar desde que o povo lute, mais uma vez, em favor da democracia.

CAPÍTULO V – DIREITOS HUMANOS NO MUNDO

5.1 O LIBERALISMO ECONÔMICO

O liberalismo foi um modelo econômico idealizado por Adam Smith em meados do século XVIII. Trata-se de uma organização da economia em linhas individualistas, que rejeitam a intervenção do Estado – o que leva as instituições privadas a tomarem as decisões econômicas a respeito de seu funcionamento e empregados, e não o Estado ou organizações coletivas – defendia a propriedade privada e a livre concorrência.

Galeano (1970, p. 240):

‘Todos os fenômenos deletérios suscitados pela livre concorrência no interior de um país’, observou Marx, ‘se reproduzem em proporções mais gigantescas no mercado mundial.

Tal ideologia surgiu no mesmo período em que os primeiros Estados Nacionais e seus princípios estão completamente vinculados a filosofia do utilitarismo. Isso quer dizer que, em suma, o liberalismo econômico exige um padrão de comportamento relacionado à moral e a ética, onde uma ação útil é denominada como a mais correta. Assim, influencia a sociedade a ter um ideal de produtividade muito difícil de ser alcançado e leva a população de renda mais baixa – dependente desse sistema – a ser facilmente explorada.

Galeano (1970, p.331):

A industrialização dependente aguça a concentração de renda, do ponto de vista regional e do ponto de vista social. A riqueza que gera não se irradia para o país inteiro e nem para a sociedade inteira, ela consolida os desníveis existente e inclusive os aprofunda.

Segundo Bobbio, esse modelo econômico promove a desigualdade pois, mesmo que todos os indivíduos sejam diferentes, o sistema os força a se encaixarem em determinado padrão para agirem igual e competirem entre si. Mas por que falar de liberalismo no contexto de Direitos Humanos? O que é igualdade?

É importante ressaltar que esse sistema econômico foi o que prevaleceu na maior parte do mundo. O século XXI é composto por uma sociedade majoritariamente capitalista, baseada no modelo liberal e que, mesmo com a presença de princípios que zelam pela dignidade do homem, o explora incessantemente.

Hobsbawm (2012, p.236):

Em poucas palavras, para o liberalismo clássico, o mundo humano estava constituído de átomos individuais com certas paixões e necessidades, cada um procurando acima de tudo aumentar ao máximo suas satisfações e diminuir seus desprazeres, nisto igual a todos os outros, e naturalmente não reconhecendo limites ou direitos de interferência em suas pretensões. Em outras palavras, cada homem era "naturalmente" possuído de vida, liberdade e busca da felicidade, como afirmava a Declaração de Independência dos Estados Unidos, embora pensadores liberais mais lógicos preferissem não colocar isto na linguagem dos "direitos naturais".

Nesse sentido, é de extrema importância a atuação Estatal para a proteção desse indivíduo explorado – que é explorado não somente pela sua mão de obra, mas pela imposição de uma produtividade exacerbada do sistema.

Galeano (1970, p. 349):

A engrenagem internacional continua funcionando: os países a serviço das mercadorias, os homens a serviço das coisas.

Um exemplo clássico que exemplifica a desigualdade proposta por esse sistema é: o sujeito de classe baixa, que não teve acesso à uma educação de qualidade, vai, no futuro, competir uma vaga na universidade com um indivíduo de classe alta que sempre teve acesso às melhores escolas e melhor qualidade de ensino. Nota-se que não é justa a competição entre os desiguais, assim, deve entrar a atuação do Estado para a aplicação de políticas públicas a fim de garantir a equidade para esses indivíduos.

Enquanto o liberalismo foca na ideia errada sobre igualdade – tratar os diferentes de forma igual – os Direitos Humanos persistem e fornecem uma verdadeira justiça, a medida que vincula as necessidades básicas e a dignidade individual do ser para a real promoção da igualdade – tratar desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade para que eles possam ter a mesma oportunidade.

Um exemplo de atuação do Estado por meio de políticas públicas é a implementação de cotas na seleção de cargos públicos ou universidades (cabe

mencionar que algumas organizações privadas também adotam esses sistemas, mas não são maioria). Também é possível mencionar a atuação de sindicatos em determinados países, que são organismos responsáveis pela defesa dos direitos do trabalhador de determinada área.

Assim, ao contrário do que muitos acreditam, nota-se que o liberalismo não está necessariamente ligado à proteção dos direitos de um indivíduo, e que a atuação de um Estado Democrático de Direito é essencial para a conservação e possível adição de direitos relacionados à dignidade humana.

5.2 PAÍSES DESENVOLVIDOS, EMERGENTES E SUBDESENVOLVIDOS

Segundo a Organização das Nações Unidas, existem duas classificações principais para os países de acordo com sua influência econômica: desenvolvidos e subdesenvolvidos. No entanto, foi acrescentada uma terceira classificação – emergentes – visto a desenvoltura de alguns países que já não se encaixavam mais nas duas primeiras denominações.

ONU (2014):

For analytical purposes, WESP – World Economic Situation and Prospects – classifies all countries of the world into one of three broad categories: developed economies, economies in transition and developing economies. The composition of these groupings, specified in tables A, B and C, is intended to reflect basic economic country conditions. Several countries (in particular the economies in transition) have characteristics that could place them in more than one category; however, for purposes of analysis, the groupings have been made mutually exclusive. Within each broad category, some subgroups are defined based either on geographical location or on ad hoc criteria, such as the subgroup of “major developed economies”, which is based on the membership of the Group of Seven. Geographical regions for developing economies are as follows: Africa, East Asia, South Asia, Western Asia, and Latin America and the Caribbean.

Para fins analíticos, o WESP – análise de dados da ONU acerca da Situação Econômica Mundial e suas Perspectivas – classifica todos os países do mundo em uma de três categorias amplas: economias desenvolvidas, economias em transição e economias em desenvolvimento. A composição desses agrupamentos, especificada nas tabelas A, B e C, pretende refletir as condições econômicas básicas do país. Vários países (em particular as economias em transição) têm características que podem colocá-los em mais de uma categoria; no entanto, para fins de análise, os agrupamentos foram feitos mutuamente exclusivos. Dentro de cada categoria ampla, alguns subgrupos são definidos com base na localização geográfica ou em critérios ad hoc, como o subgrupo das “principais economias desenvolvidas”, que se baseia na participação no Grupo dos Sete. As regiões geográficas para economias em desenvolvimento são as seguintes: África, Leste da Ásia, Sul da Ásia, Oeste da Ásia e América Latina e Caribe.

Um país desenvolvido, por exemplo, é um país economicamente influente, rico e que fornece uma boa qualidade de vida à sua população. Enquanto isso, um país

subdesenvolvido é aquele que não é rico, não possui grande desenvolvimento econômico e nem uma boa qualidade de vida. Já os países emergentes são aqueles que são industrializados, mas ainda não são economicamente influentes e nem tão ricos quanto os desenvolvidos; possuem uma expectativa e qualidade de vida razoáveis e estão em constante desenvolvimento.

Galeano (1970, p. 331):

A industrialização dependente aguça a concentração de renda, do ponto de vista regional e do ponto de vista social. A riqueza que gera não se irradia para o país inteiro nem para a sociedade inteira, ela consolida os desníveis existentes e inclusive os aprofunda.

Assim, um exemplo de país desenvolvido é os Estados Unidos, que é uma das maiores economias do mundo no século XXI. Os EUA tiveram seu momento de prosperidade econômica durante a década de 1990, com o colapso da URSS e o fim da Guerra Fria, o mundo passou a ser unimultipolar, ou seja, comandado pela potência capitalista que tinha “vencido” a guerra, e várias outras potências que emergem com o fim do século XX.

Nogueira e Messari (2005, p. 100 e 101):

Com o fim da Guerra Fria, a política externa dos Estados Unidos passou a defender a expansão da democracia pelo mundo de maneira a alcançar uma paz duradoura. Sem ser uma inovação do governo Clinton, já que o presidente Wilson já havia defendido uma política similar, a política do governo Clinton tornou o debate sobre a paz democrática mais atual e o tirou do espaço exclusivo das revistas acadêmicas para fazer parte do debate da grande imprensa.

No entanto, em 2001 com o atentado às Torres Gêmeas da ilha de Manhattan – atentado de 11 de setembro – o país, que estava em seu ápice, se viu extremamente ameaçado pelo extremismo religioso – mais especificamente pelo grupo denominado Al-Qaeda⁴² – ou seja, grupo extremista, que afirma seguir a lei islã (alcorão).

Posteriormente, com o desequilíbrio provindo dos atentados nos EUA, o dólar perde a sua força, o governo do país começa suas buscas para encontrar o culpado pelo atentado e começa a se endividar. Contudo, a China se aproveitou da baixa do dólar e das dificuldades financeiras da grande potência e começou a se desenvolver economicamente.

⁴² Também conhecido como Alcaida, trata-se de uma organização fundamentalista islâmica internacional, fundada no Paquistão em 1988 por Osama bin Laden, Abdullah Azzam e outros combatentes da guerra soviética-afegã. O objetivo principal das células colaborativas e independentes dessa organização é a disputa pelo poder geopolítico no Oriente Médio.

Assim, o mundo pós o atentado do 11 de setembro propiciou a existência de duas grandes potências com economias liberais: os Estados Unidos e a China. No entanto, esse segundo país não pode ser considerado desenvolvido, e sim emergente. Isso ocorre pois ainda possui grandes entraves sociais em sua política interna. É um país que está enriquecendo, mas cuja distribuição de riqueza é falha e desigual. Possui diversos problemas em suas políticas públicas, já que a população – que é a maior do mundo – muitas vezes trabalha em condições sub-humanas, sem acesso à educação ou saúde de qualidade.

Por fim, como exemplo de país subdesenvolvido pode-se citar o Afeganistão que recentemente teve um segundo golpe de Estado efetuado pelo grupo terrorista denominado Talibã⁴³. Tal país está localizado na Ásia Meridional e entre os anos de 1996 e 2001, sofreu seu primeiro golpe de Estado pelo mesmo movimento fundamentalista. Durante esse período, qualquer democracia ou liberdade foi erradicada do país. Foram realizadas práticas iconoclasticas, característica de um Estado fundamentalista, isto é, destruir quaisquer indícios de outras religiões no local – em 2001, por exemplo, foram destruídas estátuas que eram patrimônio da humanidade por estarem relacionadas ao budismo – os meios de conhecimento foram dizimados e restritos – em 1998 foram queimados os 55.000 livros de uma das maiores bibliotecas públicas do Afeganistão – os direitos das mulheres foram rebaixados a quase zero – a partir daquele momento as mulheres foram obrigadas a se vestirem de acordo com o que o grupo achava adequado e não possuíam mais o direito de estudar ou sair na rua sem a companhia de um homem – e todos aqueles que se mostraram contra o sistema foram torturados e mortos.

Em 2021, não foi diferente. Apesar de o grupo ter declarado que não iria mais interferir no direito dos cidadãos do país assim que o golpe ocorreu – 15 de agosto de 2021, com a retirada das tropas americanas do país – no entanto, um mês após o ocorrido, participantes do grupo já foram flagrados em vídeo matando civis que apresentam atos de resistência no país.

A BBC descobriu que pelo menos 20 civis foram mortos na província de Panjshir, no Afeganistão, onde foram travados combates entre o Talibã e as forças da oposição. (...)

Quando o Talibã assumiu o poder no mês passado, apenas uma região conseguiu resistir.

O Vale Panjshir há muito tempo é um ponto focal de resistência no Afeganistão. Sob o comando do comandante da oposição Ahmad Shah Massoud, a região resistiu no passado tanto às forças soviéticas quanto ao Talibã. Os picos das montanhas cercam o vale, tornando difícil para qualquer um que esteja tentando capturá-lo. (...)

⁴³ Movimento fundamentalista nacionalista islâmico, se difundiu no Paquistão e no Afeganistão em meados de 1994. Esteve sob controle de boa parte do segundo país durante os anos de 1996 e 2001.

O Talibã negou ter matado civis. Mas os relatos revelados pela BBC surgiram após notícias de um massacre de membros da minoria Hazara e do assassinato de uma policial. É mais um sinal de que a realidade local é completamente diferente das promessas feitas pelo Talibã de que não haveria vingança.

Assim, por não ser um país economicamente forte, não possuir garantias de direitos e dignidade para os seus cidadãos, e estar enfrentando uma crise financeira e política, é considerado subdesenvolvido de acordo com os requisitos da ONU.

5.3 O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH)

Ao contrário do conceito de desenvolvimento relacionado à desenvoltura econômica de um país, abordado no tópico anterior, o Índice de Desenvolvimento Humano está relacionado à capacidade do Estado de fornecer uma boa qualidade de vida aos seus cidadãos.

O responsável por coletar dados e disponibilizar informações relacionadas a desenvoltura desses países é o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas. Os relatórios de desenvolvimento são disponibilizados no site da ONU, onde são elencados os países de maior à menor nota no Ranking do IDH.

Human Development Index (HDI) Ranking							
From the 2020 Human Development Report							
Search in table							
Page 1 of 19 >							
	Rank	Country	HDI value (2019)	Life expectancy at birth (years) SDG3	Expected years of schooling (years) SDG 4.3	Mean years of schooling (years) SDG 4.6	Gross national income (GNI) per capita (PPP \$) SDG 8.5
	1	Norway	0.957	82.4	18.1	12.9	66,494
	2	Ireland	0.955	82.3	18.7	12.7	68,371
	2	Switzerland	0.955	83.8	16.3	13.4	69,394
	4	Hong Kong, China (SAR)	0.949	84.9	16.9	12.3	62,985
	4	Iceland	0.949	83.0	19.1	12.8	54,682
	6	Germany	0.947	81.3	17.0	14.2	55,314
	7	Sweden	0.945	82.8	19.5	12.5	54,508
	8	Australia	0.944	83.4	22.0	12.7	48,085
	8	Netherlands	0.944	82.3	18.5	12.4	57,707
	10	Denmark	0.940	80.9	18.9	12.6	58,662

Source: Human Development Report Office 2020. - Created with Datawrapper

Fonte: Relatório de Desenvolvimento Humano 2020 – Criado com Datawrapper

Cabe mencionar que o Human Development Index (HDI) Ranking – Ranking do Índice de Desenvolvimento Humano – é fruto de pesquisas realizadas anualmente que avaliam o desenvolvimento de países do mundo medindo aspectos sociais e

econômicos. Entre tais aspectos podem ser citados: expectativa e qualidade de vida, acesso à saúde e educação.

The Human Development Index (HDI) is a summary measure of achievements in three key dimensions of human development: a long healthy life, access to knowledge and a decent standard of living. The HDI is the geometric mean of normalized indices for each of three dimensions.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida de conquista das três dimensões principais do desenvolvimento humano: uma vida longa e saudável, acesso ao conhecimento e uma mínima qualidade de vida. O IDH é a média geométrica de índices normalizados para cada uma das três dimensões.

As notas são dadas de 0 a 1, onde a melhor posição é ocupada – de acordo com a pesquisa de 2020 – pela Noruega – 1ª colocação no ranking mundial com 0,957 de nota – e a última posição é ocupada pelo Níger – 189ª colocação com 0,394 de nota. As notas acima de 0,7 são consideradas boas, assim, o Brasil ainda se encontra na lista de países com um IDH relativamente bom – ocupando a 84ª posição com 0,765 de nota. Mas o que isso significa?

De acordo com o que foi previamente exposto, nota-se que o IDH está relacionado aos Direitos Humanos à medida que, para ter um alto índice de desenvolvimento, o país precisa aplicar políticas públicas relacionadas à garantia da qualidade de vida, da dignidade e liberdade do homem.

Sendo assim, a Noruega, que ocupa o primeiro lugar da lista, ainda que não seja um país com excelente desenvoltura econômica, fornece uma boa qualidade de vida, acesso à educação de qualidade e uma distribuição de renda igualitária para seus cidadãos.

Galeano (1970, p.372):

Nestas terras, não assistimos à infância selvagem do capitalismo, mas sua decrepitude. O subdesenvolvimento não é uma etapa do desenvolvimento. É a sua consequência.

Por outro lado, a República do Níger, país Africano que ocupa o último lugar da lista, possui a herança da exploração francesa e inglesa de meados do século XIX, até hoje sofre com suas raízes históricas. A exploração fez com que o país tivesse dificuldades em se desenvolver, além do mais, influenciou na distribuição de renda desigual – onde poucos possuem muito e muitos possuem pouco ou quase nada. Ademais, seus problemas recentes com a democracia apontam a ausência da adoção dos princípios de Direitos Humanos.

5.4 POR QUE A ADOÇÃO DE NORMAS QUE REGEM SOBRE OS DIREITOS HUMANOS INFLUI TANTO NO DESENVOLVIMENTO DOS PAÍSES?

Segundo Freud, tudo o que estimula o crescimento da civilização trabalha simultaneamente contra a guerra. Assim, o desenvolvimento em conjunto de todas as civilizações do mundo faria com que a humanidade alcançasse legitimamente às condições da paz perpétua por consequência da concretude dos Direitos Humanos.

Nogueira e Messari (2005, p. 99 e 100):

Para Kant, a simultaneidade da existência de repúblicas, sua consolidação em uma confederação mundial e o dever de hospitalidade perante o estrangeiro seriam as condições para o ser humano, por meio do uso da racionalidade, estabelecer as condições básicas para a paz. Tal paz seria inicialmente separada entre os Estados-membros da confederação e conviveria com uma relação conflituosa e de permanente agressão em relação aos não membros da confederação. Entretanto, essa confederação tenderia a se expandir e a abarcar um número crescente de membros até se tornar uma confederação mundial. Nesse momento, a humanidade estaria chegando às condições da paz perpétua.

Portanto, nota-se que a adoção de normas e princípios relacionados aos Direitos Humanos faz com que a população de determinado Estado tenha sua dignidade preservada. Assim, a implementação das políticas públicas que visam a preservação da dignidade do homem, a qualidade de vida e a facilitação do acesso à educação e saúde de qualidade fazem com que o indivíduo se desenvolva de uma forma melhor.

Deste modo, com a redução de desigualdades e a “criação” de uma concorrência justa e igualitária, os indivíduos ativos daquela sociedade se tornam mais produtivos, tanto em seus trabalhos quanto no desenvolvimento científico do país, movimentando então a economia, e fazendo daquele Estado um lugar cada vez melhor e mais adequado. Isso ocorre porque a educação dos indivíduos os leva a cuidar melhor do próximo, da natureza e preserva o que o homem sempre buscou ao longo dos séculos, a paz.

CONCLUSÃO

Ante a pesquisa realizada, pode-se concluir que o nascimento dos Direitos Humanos foi imprescindível para o avanço das ciências políticas e sociais em todo o mundo. A influência das revoluções que aconteceram na Europa no século XVIII foram extremamente importantes para a construção da sociedade atual, influenciando tanto no modo de lidar com a política, quanto na área as relações internacionais.

A delimitação dos princípios para a preservação da dignidade do homem, a manutenção da sua liberdade – seja ela de locomoção, expressão ou crença – a preservação da natureza e a conservação da paz são apenas alguns itens básicos que definem esses direitos.

Também é notória a influência dos princípios dos Direitos Humanos ao longo da construção da história brasileira. Apesar de sua adoção tardia e da dificuldade de aplicação deles nessa sociedade, eles estão presentes na nossa constituição desde o final do século XX.

Ainda que o Brasil seja um país em desenvolvimento e com um futuro próspero, ele ainda tem que lidar com grandes dilemas sociais, que estão enraizados em sua sociedade por como reflexos históricos. São eles: a desigualdade social, o preconceito não só racial, mas com todas as minorias, problemas relacionados com saúde, educação, qualidade de vida e os altos índices de criminalidade.

Por fim, cabe mencionar acerca do liberalismo, que é o modelo econômico de maior influência no mundo atual. A partir do que resta demonstrado, ele não está necessariamente ligado aos princípios defendidos pelos Direitos Humanos, pois o

liberalismo defende a produtividade a qualquer custo, portanto, cabe ao Estado e/ou sindicatos intervir a fim de estabelecer limites da exploração da mão de obra humana.

Assim, nota-se a importância da intervenção de um estado democrático na economia, pois ele irá aplicar genuinamente os princípios relacionados aos Direitos Humanos a fim de melhorar as condições sociais do país, o que acarreta em uma melhora na economia, nas áreas responsáveis por determinar o índice de desenvolvimento de um país: alta expectativa e qualidade de vida, acesso à educação e a saúde de qualidade.

REFERÊNCIAS

ATWOOD, Margaret Eleanor. **O conto da aia**. Tradução de Ana Deiró. Rio de Janeiro: Rocco, 2017.

AVELAR, Lúcia. BLAY, Eva Alterman. **50 Anos de Feminismo: Argentina, Brasil e Chile: A Construção das Mulheres como Atores Políticos e Democráticos**. 1ª ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2017.

BAGHDADI, Tabguy. SOUSA, Daniel. **Bate-Papo Especial: 20 anos do 11 de Setembro**. Podcast. Petit Journal: 2021.

BBC. **Afeganistão: Talibã assassina civis por vingança em reduto da resistência**. 2021. <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/09/14/afeganistao-taliba-assassina-civis-por-vinganca-em-reduto-da-resistencia.ghtml>> Acesso em 17 de setembro de 2021

BBC. **Afeganistão: como o Talibã avançou tão rapidamente após saída dos EUA**. 2021. <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/08/13/afeganistao-como-o-taliba-avancou-tao-rapidamente-apos-saida-dos-eua.ghtml>> Acesso em 17 de setembro de 2021

BBC. **BBC flagra Talibã matando civis no Afeganistão**. 2021. <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/09/16/bbc-flagra-taliba-matando-civis-no-afeganistao.ghtml>> Acesso em 17 de setembro de 2021

BBC. **Bolsonaro presidente: A surpreendente trajetória de político do baixo clero ao Palácio do Planalto**. 2018. <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45778959>> Acesso em 20 de setembro de 2021

BEZERRA, Juliana. **Liberalismo Econômico**. Toda Matéria, 2021. <<https://www.todamateria.com.br/liberalismo-economico/>> Acesso em 15 de setembro de 2021

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Câmara dos Deputados. **Pesquisadores alertam que a Lei da Anistia ainda é um problema atual.** 2021. <<https://www.camara.leg.br/noticias/801270-pesquisadores-alertam-que-lei-da-anistia-ainda-e-um-problema-atual/>>

CAMPOS, Flávio de. MIRANDA, Renan Garcia. **A Escrita da História: Ensino Médio.** Volume Único. 1ª. Ed. São Paulo: Escala Educacional, 2005.

CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público.** 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010

CDB. **Bolsonaro é acusado de crime contra a Humanidade e vai ao TPI.** 2021. <<https://www.correiodobrasil.com.br/bolsonaro-acusado-crime-contra-humanidade-tpi/>> Acesso em 20 de setembro de 2021

FAUSTO, Boris. **História Concisa do Brasil.** 1ª ed. São Paulo, EdUSP, 2001.

FILHO, Valfredo de Andrade Aguiar. RIBEIRO, Mikelli Marzzini Lucas Alvez. **Recepção dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos no Ordenamento Pátrio e o Novo Entendimento do STF.** Revista Dat@venia, V3, nº 1, p. 22-37.

G1. **Talibã volta à capital do Afeganistão 20 anos após ser expulso pelos Estados Unidos.** 2021. <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/08/15/taliba-cabul-20-anos-depois.ghtml>> Acesso em 17 de setembro de 2021

GALEANO, Eduardo. **As Veias Abertas da América Latina.** Tradução Sérgio Faraco. L&PM: 1970.

GOMES, Laurentino. **1808.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2014.

HOBBSAWM, Eric J. **A Era das Revoluções (1789-1848).** LeLivros.site, 2012.

MARX, Karl. **O Capital.** Tradução e condensação de Gabriel Deville. 3ª ed. 3ª reimpressão. Bauru/SP: EDIPRO, 2016.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos.** 5ª. Ed. rev. atual. ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Sobre a OMC.** 2017. <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/relacoes-internacionais/negociacoes-comerciais/omc-organizacao-mundial-do-comercio/sobre-a-omc>> Acesso em 16 de setembro de 2021

Ministério da Economia. **Fundo Monetário Internacional – FMI.** 2021. <<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/assuntos-economicos-internacionais/cooperacao-internacional/fundo-monetario-internacional-2013-fmi>> Acesso em 16 de setembro de 2021

Ministério da Educação. **Dilma aborda conquistas e investimentos ao falar na assembleia da ONU.** 2014. <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/investimentos-em-educacao>> Acesso em 20 de setembro de 2021

Ministério da Educação. **UNESCO**. <<http://portal.mec.gov.br/encceja-2/480-gabinete-do-ministro-1578890832/assessoria-internacional-1377578466/20747-unesco>> Acesso em 16 de setembro de 2021

MORE, Thomas. **Utopia**. Tradução Ciro Mioranza. São Paulo: Lafonte, 2017.

MOURA, Clovis. **Cem Anos de Abolição do Escravismo no Brasil**. Revista Princípios, nº 15, maio, 1988.

NOVO, Benigno Núñez. **A Evolução Histórica do Direito Internacional**. jus.com.br, ago. 2018.

OLIVEIRA, Joana. **Ação contra Bolsonaro avança em Haia, e indígenas vão denunciá-lo por genocídio e por ecocídio**. 2021. <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-07-01/acao-contr-bolsonaro-da-passo-inedito-no-tribunal-penal-internacional-enquanto-indigenas-se-preparam-para-denuncia-lo-por-genocidio-e-ecocidio-na-corte.html>> Acesso em 20 de setembro de 2021

Organização Internacional do Trabalho. **Conheça a OIT**. <<https://www.ilo.org/brasil/pt/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm>> Acesso em 16 de setembro de 2021

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

Politize. **A Constituição Federal de 1988: entenda o que diz a Constituição Cidadã**. 2018. <<https://www.politize.com.br/constituicao-de-1988/>> Acesso em 15 de setembro de 2021

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil. **Índice de Desenvolvimento Humano**. <<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0.html>> Acesso em 16 de setembro de 2021

QUEIROZ, Túlio. **Proclamação da República**. <<https://escolakids.uol.com.br/historia/a-proclamacao-da-republica-no-brasil.htm>>

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RBA. **Bolsonaro é acusado de crime contra a humanidade no Parlamento Europeu**. 2021. <<https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2021/04/bolsonaro-crime-contr-humanidade-europa/>> Acesso em 20 de setembro de 2021

REUTERS. **Brasil foi país que mais matou minorias em 2017, diz AI**. 2018. <<https://exame.com/brasil/brasil-e-pais-que-mais-matou-minorias-em-2017-diz-ai/>> Acesso em 21 de setembro de 2021

SILVA, Daniel Neves. **Quarta República Brasileira (1945-1964)**. História do Mundo. <<https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/quarta-republica-brasileira-1945-1964.htm>>

TRINDADE, Antônio Augusto Caçado. **International Law for Humankind**. Published by Martinus Nijhoff Publishers, 2010.

UNICEF Brasil. **O que fazemos.** <<https://www.unicef.org/brazil/o-que-fazemos>> Acesso em 16 de setembro de 2021

UNITED NATIONS. Human Development Reports. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/data>> Acesso em 14 de setembro de 2021.

UNITED NATIONS. GENERAL ASSEMBLY. **Universal Declaration of Human Rights.** Department of State, United States of America, 1949.

World Economic Situation and Prospects. **Country Classification.** 2014. <https://www.un.org/en/development/desa/policy/wesp/wesp_current/2014wesp_country_classification.pdf> Acesso em 21 de setembro de 2021